

# REPÚBLICA FEDERATIVA D

#### SECÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 166

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1971

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 624, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito o tem 2 da Portaria nº 127, de 11-2-71, publicada no Diario Oficial, de 5 de março de 1971, que delegou competência a Othon Nogueira, Diretor "pro tempore" do Instituto de Matemática com a consignita con a con a consignita con a con a consignita con a consignita con a consignita con a con a con a consignita con a con ca, para, em conjunto com o Superntendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Telxeira, movimentar as contas bancarias abertas em nome do referido Instituto

#### PORTARIA Nº 625, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos attl-gos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, re-

Delegar competência a Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Renha, Diretor "pro tempore" do Instituto de Diretor "pro tempore" do historio de Matemática, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza. Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do refendado de la facilitado.

#### PORTARIA Nº 632, DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de mas atribuições legais, resolve:

Dispensar Clara de Oliveira Rosella. Bioliotecário, EC-101.20.B do Quadro Unico de Pessoal da Parte Permanente desta Universidade, de responsavel pelo expediente da Divisão de Dominentação, Estatistica e Publicidade, simbolo 6-C, da Area de Pessoal e Serviços Gerals. — Djacir Mencres.

#### PORTARIA Nº 631, DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legals, resolve.

Dispensar Clara de Oliveira Roselli Bibliotecário, EC-101,20.B do Quadro Unico de Pessoal da Parte Permarien te desta Universidade, da função pro-tificada de Chefe da Secão de Do-cumentação e Publicidade, simbolo 5-F da Area de Pessoal e Serviços Ge-rais. — Rosalina Brand.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO instituições componentes, mediante a adoça de enterios comuns de organização e de funcionamento:

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 448, DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve;

Aposentar, a partir de 26 de maio de 1971, com proventos integrais, con-soante o que determina os artigos 100, inciso I, e 101, inciso I, letra b), da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com o artigo 53, inciso III, § 2º, da Lei nú-mero 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. Claudio Heller Fichtner, ocupante do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, matricula nº 1.883.232, com exercício no Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina, da mesma Universidade.

# PORTARIA Nº 512, DE 21 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atri-buições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Declarar aposentado, a partir de 11 de maio de 1971, com proventos integrais, de acôrdo com o disposto nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I letra "a", da Emenda Constitucional promulgada em 17 de outubro de 1969. Arquimedes Arminio de Azevedo, matrícula nº 1.040.026, com exercicio na Faculdade de Veterinária, desta Universidade, no cargo de Técnico de Lisboratório, P.1601.14.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permarente, da mesma Universidade. — Eduardo Z. Faraco. Declarar aposentado, a partir de 11

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

#### PORTARIA Nº 5.064, DE 10 DE AGÔSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercicio da Reitoria, usando de suas atribuccios legais e estatutárias, e tendo em vista solicitação da Escola Paulista de Medicina, resolve:

versidade, à disposição daquela Esco-la, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 31 de julho de 1971, nos termos do Decreto nº 61,776, de 24 de novembre de 1967, sem ônus para os cofres des-ta Universidade. — Helios Homero Bernardi,

# PORTARIA Nº 5.065, DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas a i-i-buições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Marlene Maria Pinto Leal, Técnica de Laborato-rio, P-1601.14.B, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, a partir de 4 de agósto de 1971. — José Mariano da Rocha

#### FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

#### REGIMENTO UNIFICADO

#### TITULO I

Da Federação e suas Finalidades

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades comuns, de na-tureza administrativa ou didática, na FEFFIEG e suas Unidades congregadas e agregadas. Art. 2º A. Federação das Escolas

Art. 2º A Federação das Escolas Eviderais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), instituída pelo Decreto-lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprovou o seu Estatuto se destina a reunir e integrar, sob a forma jurídica de Fundação, estabelecimentos isolados do Sistema Federal de Facilia. deral de Ensino.

Parágrafo Único. A federação goza tà de autonomia didático-científica administrativa, finanzeura e disciplinar, na forma da lei e do estatuto pelo qual se regerá, no periodo de sua

duração, que é flimitado. Art. 3º A FEFIEG tem por finali-

a) a realização e o desenvolvimento da educação de nivel superior e da dores;

pesquisa;
b) a divulgação científica, tecnoló

gica, cultural e artistica;
c) a criação de cursos basicos co
muns a uma área de conhe imentos

iniciando, dessa forma, a orientação profissional;

Colocar a funcionária Terczinha de Jesus Antas, Técnica de Laboratorio de personal de Laboratorio de Personal desta Uni-

a atuação no processo de desenvolvimento do Pais:

g) a realização dis demais ativi-

dades previrtas neste Regimento Parágrafo único. A FEFIEG ministrara também, alem do ensino graciale do de nivel superior, cursos tecnsos de nivel médio e o ensimo de porgraduação, e desenvolvera, nas Unidades hospitulares, atividades de 1350 tência médico-social.

#### TÍTULO II

Da Administração

#### CAPÍTULO I

#### Da Presidéncia

4º A Fresidência, o Conserao rederativo e o Conselho de Curaço-res são os órgãos de administração superior da Federação.

Art. 5º Ao Presidente, nomendo na lorma do Estatuto, compete:

1 -- dirigir, coordenar e fiscalizar as acividades da Federação, cumprindo e tazendo cumpro as disposições legais e estatutarias;

II — representar a Federação em juizo e fota dele e em suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores:

III -- sastar, quanao contrariarem a Lei ou os interesses da lecteracao das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, os efeitos de atos administrativos de seus subordinados ou de resoluções do Conselho Federativo, recorrendo, neste caso, à instân-

cia superior;

IV — delegar atribuições inerentes a seu cargo a dirigentes de orgaos quo

the forem subordinados;

V - dar posse, em ato público, aos diretores das Unidades;

VI - Outorgar mandatos universitários, assim como presidir a entrega de itulos honorriteos e diginidades de confaildas pola Endoquena. conferidas pela Federação;

VII — Admitir, dispensar, promover, empossar, elogiar, panir, transferir, lotar, aposentar, remover, substituir e colocar em disponibilidade •

pessoal da Federação; VIA -- Convocar e presidir reunices dos Conselhos Federativo e de Cura-

IX - Exercer o poder fiscatizados e disciplinador na FEFIEG, sem pre-

juizo da competência atribuida Diretores de Unidades, X - Gerir as finanças da FEFIEG

nos térmos do orçamento e das reso-uesca do Conselho Federativo;

para o funcionamento da FEFIEG.

- O expediente das repartições icas, destinado à publicação, públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comuntações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.
- 2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, aeverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22233 cen-timetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cóplas em tinta reta e indelével, a critério do preta D.I.N.

- Os originais encaminhados publicação não serão restituídos às partes.
- reclamações pertinente retribuida, nos casos pertinentes a As a) As recumuções por matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.
- aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprésa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasilia. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do alor correspondente, na forma do item seguinte.
- o) A remessa de valòres para essinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sun aplicação. aplicação, será feita somente por

## EXPEDIENTE

#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVICO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

REPARTICOES E PARTICULARES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

**Funcionários** 

#### DIÁRIO OFICIAL

SECÃO! - PARTE!

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprense Nacional

#### BRASILIA

#### ASSINATURAS

p	ī ·		
5) As assinaturas serão tomadas	Semestre Constitution of 80,0	0 Semestre 22,5	0 7
no D.I.N. O ivansporte por via aérea serd contratado separadamente	Ano	0 Ano resegging or 45,0	0 2
com a Delegacia da Empresa Bra-	Exterior	Exterior .	1
sileira de Correios e Telégrafos em Brasilia. Esta poderá se encarregar	Ano Tressession Crt 05,0	0 Ano Grs 59,6	0 0
também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o	1 900	E AÉREO	a d
assinante dirigira ao D.I.N. o pe-	Mensal Crs 17,00   Eemestral	Cr\$ 102,00   Anual Cr\$ 204,00	) [
dido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do		O AVULSO	to a

= O preço do número avulso figura na última página de cada

— O prego do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo an . e de Cr\$ 0,01 por ano. se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em javor do Tesoureiro do Departamento de Im-prensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da De-legacia Regional da Emprêsa Brasi-leira de Correios e Telégrafos em Brasilia.

- No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meto de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrajos em Brasilia se obriga a completar o encaminhamento ao des-tinatário por outras vias, independen-temente de acréseimo no prego.
- 8) A Delegacia Regional da Em-presa Brasileira de Correios e Telé-grafos em Brasilia reserva-se o di-reito de reajustar os seus pregos, no caso de elevação de tarifas comcr-ciais aéreas, mediante aviso-previo aos assinantes.
- 9) Os prazos da assinatura po-derdo ser semestral ou anual e se iniciardo sempre no primeiro dia útil do mês subsegüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, se-mestral ou anual. O prazo das assi-naturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.
- 10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do venoimento da assinatura e do porte aéreo. Venoidos, serão suspansos in-dependentemente de aviso-prévio.
- 11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverdo solicitá-los no ato da assinatura.
- 12) Os pedidos de asstnaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

XII - Assinar os diplomas expedidos pelas Unidades;

XIII - Promulgar Resoluções aprovadas pelos Conselhos Federativo e do Curadores:

XIV - Nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas para a administração cen-tral;

XV — Conceder férias, licenças e gratificações nos têrmos da legisla-ção em vigor;

XVI apresentar ao Conselho Federativo, anualmente, relatório das ati-vidades da FEFIEG e suas Unidades;

XVII - Assinar convênios, contratos e acordos em nome da Federacão:

Autorizar o afastamento de ocupante de cargo de magistério na forma da legislação em vigor;

XIX - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;

XX — Propor ao Conselho Federativo tabelas relativas a gratificações taxas e emolumentos.

- § 1º Para a realização das tarefas administrativas havera na FEFIEG uma Secretaria Geral com estrutura atribuições a serem determinadas em Resolução aprovada pelo Presi-
- \$ 20 O Presidente, em seus impedimentos eventuais, sera substituido pelo Diretor de Unidade mais ant.go em exercicio no magistério em Unidade da Federação.
- § 3º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente o substituto eventual assumira o exercicio da Predencia com o encargo de, dertro do prazo de 30 días, promover a elaboração da lista para a nomeação do situar estatos. Litular efetivo.
- § 40 O Presidente da FEFIEG exercerá o mandato na forma da Leia

#### CAPÍTULO II

exemplar.

#### Do Conselho Federativo

6 Ao Conselho Federativo. Art. constituído na forma do Estatuto, compete:

I — elaborar a lista sextupla para escolha e designação, pelo Presidente da República, do Presidente da

da Republica, do Fresidente da FEFIEG;
II — aprovar os Regimentos das Unidades congregadas e agregadas (art. 26 do Estatuto aprovado pelo

Decreto-Lei nº 1.028-69);
III — opinar sôbre aceitação de doações, legados e subvenções de qualquer natureza;
IV — uccidir sôbre a criação ou in-

corporação de novas Unidades como congregadas e sóbre a admissão de Unidades sob a forma de agregadas; V — opinar sóbre a proposta orçamentária elaborada pelo Presidente e

a ser submetida ao Conselho Curadores;

VI - exercer, como órgão de jurisvi — extrer, como organ de juna dição superior, outras atribuições pre-vistas no Estatuto da Federação; VII — deliberar sôbre recursos sub-metidos à sua consideração; VII — decidir sôbre casos omissoa

no Estatuto e neste Regimento; IX — enitir normas para coorde-nar as atividades das Unidades entre

si e com a administração central; X - aprovar normas para a elaboração do orçamento-programa da Fe-deração com a discriminação das ver-bas destinadas às Unidades, respeita-

das as dotações recebidas com destino certo; XI – homologar atos do Presidente que dependam de sua manifestacão:

хiп - aprovar tabelas de gratificações para cargos em comissão, funções gratificadas e de taxas e emolumentos;

XIII - aprovar convênios, contra-

§ 1º O Conselho Federativo reunir-se-á, ordinàriamente, uma vez por mês, e, extraordinàriamente, nos têr-mos do art. 52.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Federativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 39 Os membros do Conselho Fe-

até o máximo de 5 por mês. § 4º As Resoluções do Conselho Fe-derativo entram em vigor na data em que forem promulgadas, revogando as disposições em contrárie.

#### CAPÍTULO III

Da Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa

Art. 7º A Presidência da Federação terá como órgão central de assessora-mento uma Comissão Supervisora de

Ensino e Pesquisa, assim constituida:

a) por um membro do Conselho Federativo, designado pelo Presidente e que a presidirá:

b) por um representante de cada Unidade e indicado pela respectiva Congregação ou órgão colegiado equi-valente;

c) por 2 representantes do Corpo Discente da FEFIEG, eleitos por seus

e pesquisa da FEFIEG. Parágrafo único. A Comissão Su-pervisora de Ensino e Pesquisa cabe.

a) propor normas para a coordena ção do ensino comum às diversas Uni-dades ou de pós-graduação;

b) preparar relatório sobre o desenvolvimento do ensino na FEFIEG, apresentando sugestões que julgar oportunas:

a pesquisa que exijam auxílio espe-

#### Do Conselho de Curadores

Art. 8º O Conselho de Curadores, constituído e com atribuições na forderativo perceberão por sessão a que ma do Estatuto, reunir-se-á ordina-comparecerem a gratificação que for riamente uma vez por mês e, extra-fixada pelo Conselho de Curadores ordinariamente, na forma dêste Regimento.

> Parágrafo único. Os membros do Conselho de Curadores perceberão, por sessão a que comparecerem, gra-tificação igual à que for fixada para os membros do Conselho Federativo, até o máximo de 3 (três) por mês,

#### CAPITULO V

#### Das Unidades

Art. 9º As Unidades integrantes da FEFIEG são órgans de ensino e pesquisa com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos têrmos dêste Regmento e das Re-soluções aprovadas pelo Conselho Federativo ou pelo Conselho de Cura-

dores.
§ 1º Atendidas as disposições esta-tutárias e regimentaur da Federação das Escolas Federais Isoladas do Esd) por uma coordenador do ensino pesquisa da FEFIEG.

Parágrafo único. A Comissão Suervisora de Ensino e Pesquisa cabe. dos pelo Presidente da FEFIEG, e submetidos à nomologação do Conselhe Federativo.

§ 2º A estrutura orgânica e a discriminação de finados e a tribui-ces de cada Unidade serão fixaces por ato da Presidência da FEFIEG, el opinar sobre os planos do ensino apos decisão de sua criação. na forma estabelecida no Estatuto.

\$ 3° As atividades des Unidades

XIII — aprovar convênios, contra-tos e acordos; XIV — aprovar modificação dêste Regimento.

d) opinar sôbre tôda matéria rela-serão integradas no Orçamento-Pro-tiva a ensino e pesquisa que dependa grama da FEFIEG, cabendo aos seus da deliberação do Conselho Federati-vo: balho a ser aprovado na forma esta-

Art. 10. A direção e a administração das Unidades sarão exercidas:

- a) pela Diretoria;
- In pelo Conselho Departamental;
- c) pela Congregação.

#### CAPÍTUDO VI

#### Dos Diretores e Vicc-Diretores

Art. 11. A Direcoria, representada a pessoa do Direcor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

§ 1º O Diretor em seus impedimen-tos eventuais será substituído pelo tos eventuais sera substituido pelo Vice-Diretor que, no caso de vacância do cargo de Diretor, deverá remeter ao Presidente da Federação, dentro de 30 (trinta) dias, a lista exigida para a escolha de Diretor.

& 2" O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados na forma do Estatuto.

Art. 12. Ao Diretor compete:

I --- Administrar a Unidade:

- Cumprir e fazer cumprir legislação em vigor e as determinações emanadas dos órgãos competentes;

III -- Exercer o poder disciplinador tal compete:

e fiscalizador na Unidade;

- Assinar com o Presidente da FEFIEG os diplomas expedidos pela Unidade:

- Assinar os certificados dos sursos expedidos pela Unidade;

VI - Transferir, elogiar e punii servidores lotados na Unidade;

VII - Conceder férias licenças e em vigor;

VIII — Admitir o dispensar pessoai para cargos em comissão e funções gratificadas, atendendo ao disposto na legislação em vigor;

IX — Exercer a gestão econômica • financeira da Unidade nos térmos das Resoluções aprovadas pelo Conselho Federativo, por proposta do Presidente da Federação:

- Convocar e presidir os órgãos colegiados da Unidade, sem prejuizo da competência atribuida a seus au-

XI - Prestar conta da gestão financeira de acôrdo com as exigên-cias da legislação em vigor;

XII - Apresentar anualmente ao Presidente da FEFIEG o relatório das atividades da Unidade;

- Exercer tôdas as demsia atribuições que não estejam, pela le-gislação em vigor, atribuídas a outras autoridades;

XIV — Expedir regulamentos, or-dens de serviço e demais atos indis-pensaveis ao funcionamento da Unidade para a realização de suas atividade:::

XV - Aprovar o Calendário Esco-

XVI - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da FEFIEG;

XVII práticas de ginascica e desporto la

XVIII -Delegar atribuições a seus subordinados;

Conferir grau, prêmios e outras dignidades escolares, de acôrdo com os dispositivos regimentais

administrativas da Unidade havera dade determinar a estrutura de cada sidentes

belecida pela sistemática dos assuntos financeiros, kem como o centro-lo de sua execução.

| uma Secretaria com estrutura e atri- | Deportamento como menor Unidade | buições a serem finadas pelo Diretor adimnístrativa pera o ensino e pes | e aprovadas pela Presidencia da ... | quisa.

§ 2º Quando necetário o Direter da Unidade poderá criar uma Dac-toria de Ensino e outros órgãos complementares, com estrutura e atribuiplementares, com escrucare e accom-ções previstas em Resolução do Con-celho Departamental da Unidade e selho Departamental da Unidade e com a aprovação da Presidência da FEFIEG.

#### CAPÍTULO VII

#### Do Conselho Departamental

Art. 13. O Conseino Departamental, órgão consultivo e deliberativo da Unidade, é constituí to pelo Direct pelos Chefes de Deportamentos par um representante dos alunos e por outros membros que forem previstos no Regimento de cada Unidade.

· § 1º O representante dos estudantes no Conselho Departamental será eleito por seus pares com mandato de 1 ano atendendo ao disposto na alinea "g" do parestafo unico do art. 55 dêste Regimento.

§ 2º Os Chefes de Departamentos serão nomeados pelo Diretor nos têr-mos do § 2º do art. 15 dêste Regi-

Art. 14. Ao Conseino Departamen-

a) coordenar o encino da Unidade;

b) deliberar sóbre tóda a matéria levada a sua consideração pelo Diretor e que não sejo de compelência de outro órgãos:

c) aprovar os planos de trabalho dos Departamentos;

opinar sôbre o planejamento VII — Conceder férias licenças e anual dos cursos de graduação e de gratificações, nos têrmos da legislação pós-graduação;

> e) opinar sôbre o Calendário Escolar de cada ano;

f) aprovar regulamento Departamentos, fixando suas atribuições;

g) decidir em graus de recurso cô-bre assuntos didáticos e administrati-yos relacionados com os Departamen-

h) aprovar os planos de curso des Departamentos,

i) aprovar sursos de aperteiçoamento, de especialização e outros;

i) constituir comissões examinado ras para concurso de magistério no que lhe couber;

l) exercer as demais atribuções que lhe forem delogadas por órgãos competentes.

§ 1º O plano de ensino de cada Unidade conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) indicação dos objetivos de cada curso;

b) distribuição da carga horária;

e) o material dicatico a ser usado;

d) a metodologia a ser empregada;

e) principais referencias bibliográ-

§ 2° O Conselho Departamental reinfr-se-à, ordinàriamente, uma ver por mês e, extraordinàriamente, una ver por mês e, extraordinàriamente, quando convocado nos têrmos dêste Regimento

> Art. 15. Cada Unidado exercerá suas atividades de ensino e pesquisa através de Departamentos formados pela reunião de pelo manos 3 (três) disciplinas correlatas e obrigatórias do curricula.

§ 1º Caberá ao Regimento da Uni-

§ 2º Cada Departamento será diricido por um Chefe nomeado pelo Diretor da Unidade.

§ 3º O Chelo & Departemetro seré escolhido dentre os Professores AlAulares ou Regentes de Disciplinas dentre os integrantes de uma sista fil- gocentes: plico eleito pelo proprio De partamento.

#### CAPÍTULO VIES

#### Do Coleando

Art. 16. Cada Departamento terá como órgão deliberativo um Colegio -do presidido pelo sen Chefe , cons-

a) pelos Professóres Titulares ou Regentes de Disciplina nêle lotados;

b) por um representante dos professôres adjuntos;

c) por um representante dos protessores assistentes;

d) por um reccesentante dos auxiliares de ensino;

e) por um representante dos alunos que estejam cursando disciplina n-tegrante do Departamento e eleito por seus pares com atindato de une ano.

§ 1º Cabera no Colegiado referido no parágrafo amerior deliberar sô-bre as atividades pertinentes ao Departamento e indicadas no artigo 17.

§ 2º Os representantes previstos nas alineas "b", "c" e "d" serão eleitos por seus pares e com mandate de 2 anos.

#### CAPÍTUGO IN

#### Dos Deparamentos

Art. 17. 'Ao Departametro compete:

a) coordenar o ensino das disciplinas que o integrain; b) organizar conucsões examinaco-

ras para provas e exames:

c) elaborar programas e planos de cursos para as disciplinas que o in-tegram e que deverão ser enviados ao Conselho Departamental até o dia 15 de dezembro antecior ao início das

d) distribuir tarefas docentes para o pessoal nêle lotado;

e) indicar examinadores para Concurso de Magistério nos térmos da legislação em vigor;

f) exercer as demais attituções 3 êle cometidas em atos do Conselho Departamental ou da Congregação.

Art. 18. Ac Chefe de Departamento cabe:

a) dirigir o Departamento, cum-prindo e fazendo cumprir as defar-minações do Colegiado previsto ara Art. 16 ou de árgãos superiores;

b) colaborar com o Diretor inclusive quanto as atribuições previstas na alinea III do art. 12;

c) integrar o Conselho Departamental;

d) exercer as demais atribuições a die delegadas por orgãos superiores.

#### CAPITULO &

#### Du Congregação

Art. 19. A Congregação, como Cregão deliberativo da jurisdição superior da Unidade, será constituída:

a) pelo Diretor, seu Presidente;

b) pelo Vice-Diretor, seu Vice-Pre-

e) pelos Professôres Titulares e Regentes de Disciplinas;

d) por um representante de cada uma das seguintes categorias docentes: professor adjunto, professor as-sistente e auxiliar de ensino;

e) por um representante da Associação dos antigos alunos da Unidade;

f) por um representante dos livre-

g) por uma representação dantii.

Parágrafo único. Os membros re-teridos na alinea d) serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 anos.

Art. 20. A Congregação cabe:

a) exercer a jurisdição superior da Unidade;

b) deliberar sobre toda materia tevada à sua consideração pelo Dire-

c) aprovar os pianos anuais para os cursos de graduação e de pos-graduação;

a) decidir, em grau de recurso. sopre toda a matéria levada a sua consideração:

e, aprovar Resolução regulamentando a carreira de mag stério e a forma de provimento de sees cargos, atendendo às disposições da legislação em vigor;

f) exercer as demais atribuições previstas na legislação em vigor.

§ 1.º A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestro e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Regimento.

§ 2.º Tôda a matéria a ser levada A consideração da Congregação deve receber o parecer do Conselho Departamental.

Art. 21. As Unidades agregadas da FEFIEG, admitidas nos ţêrmos do § FEFTEG, admitidas nos térmos do \$
2.º do art. 7.º do Estatuto, serão entidades de direito privado e subordinadas a Federação das Escolas Federals Isoladas do Estado da Gunabara para efeito de orientação normativa, coordenação e contrôle das
atividades de ensino, pesquisa e divulgação, nos têrmos dêste Regimen-

s 1.º Os direitos e deveres das Uni-dades Agregadas serão fixados no ato de admissão e complementados nos seus Regimentos, aprovados nos termos deste Regimento.

§ 2.º O ato de admissão de Unidade Agregada deverá prever. obri-gatòriamente, a concordância da en-tidade a ser admitida em acatar:

- As normas de ensino e pesquisa previstas neste Regimento:

II - As Resoluções da Presidência da FEFIEG emitidas nos têrmos do Estatuto.

§ 3.º O Conselho Federativo pelo voto de, no mínimo 2/3 dos seus membros poderá desligar a Unidado Agregada que, por qualquer forma, atentar contra os interesses da ... FEFLIEG ou se negar a cumprir o disposto no paragrafo anterior.

Titulo III

Dos Cursos

CAPITULO I ....

Denominação dos Cursos em Geru:

Art. 22. O ensino na FEFIEG será ministrado por suas unidades através dos seguintes cursos:

a) de graduação, abertos à ma-trícula de candidatos que hajan con-cluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em con-sa eso vestibular:

- caso:
- c) de especialização e aperfeiços.

  mento, abertos à matricula de candidatos diplomados em cursos de graduação serão organizados de forma que todos duação que apresentem títulos equivalentes:
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos;
- e) de cursos de nível medio exi- girlação em vigor. xidos em lei, Parágrafo único

CAPÍTULO II

Dos Cursos de Graduação

SECÃO I

Da Organização dos Cursos de Graduação

- Art. 21. Os cursos de graduação oferecidos pela FEFIEG compreen-deraç um Ciclo Basico e um Ciclo Profissional.
- § 19 O Ciclo Básico constituido por um conjunto de disciplinas e ou-tras atividades pedagógicas comuns aos alunos de um ou várias Unidades e terá as seguintes finalidades:
- I Recuperação das deficiências constatadas pelo concurso vestibular;
- II Realização de estudos de carater fundamental e preparatório pa-ra os estudos do ciclo especializado;
- Orientação do aluno para a escolha de uma carreira;
- IV Integração do aluno na vida acadêmica.
- § 2.º A duração do Ciclo Básico, nunca inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos, será definida em função do total dos créditos correspondentes às disciplinas e outras atividades pedagógicas convenientes ao ensino.
- § 3.º no decorrente do Ciclo Básico, serão realizadas provas seletivas para pera realizadas provas setetivas para verificação de aptidão, vocação e conhecimentos específicos fundamentais que garantam a habilitação à matricula em um dos ciclos especializativa de contratariores de contra dos posteriores.
- § 4.º A organização e administração das atividades do Ciclo Básico deverão assegurar a consecução dos Objetivos definidos no § 1.º deste ar-tigo, bem como a unidade de coorde-nação através de órgão central da ... FEFIEG.
- § 5.º A coordenação Imediata das atividades do Ciclo Básico exercida por um Coordenador.
- § 6.º O cicio profissional sera constituído pelo conjunto de disciplinas obrigatorias ou eletivas de caráter cultural, científico ou profissional definindo o campo principal de estudos escolhido pelo aluno e no qual apra cabilida o grapa académico. sera obtido o grau académico.
- § 7.º Para cada curso de graduação. sera organizado um curriculo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitados os curriculos minimos fixados pelo Conselho Fe-derai de Educação, devendo, em qualquer caso, o curriculo pleno ser internamente cumprido pelo alluno, a fim de que possa quanficar-se para obtenção de um gran acadêmico ou para o exercicio de uma profissão.
- § 3.º Os curriculos plenos a que se refere o parágrafo anterior serão or-ganizados, propostos e aprovados na forma prevista neste Regimento.
- sável pelo curso estábelecer, no início de cada ano letivo, o currículo a ser

serão organizados de forma que todas os seus requisitos possam ser normatmente cumpridos dentro de um número de periodos letivos previa-mente estabelecido, de modo a atender ao termo medio previsto pela le-

Parágrafo único. Os requisitos para graduação a que se refere este ar tigo, poderao ser completados pelo aluno em um número maior ou menor de períodos letivos, desde que sejam observados os limites de duração previstos pela legislação em vi-

SFÇÃO III

Matricula nos Cursos de Graduação

Art. 25. Para a matricula inicial em qualque. curso de graduação exigir-se-á concurso vestibular que, a partir de 1971, será unificado com aproveitamento dos candidatos habilitados nas disciplinas exigidas para cada caso e classificados dentre das vagas oferecidas.

Parágrafo único. O Concurso Vestibular será realizado de acôrdo com instruções a serem aprovadas Conselho Federativo atendendo seguintes principios:

- o edital do concurso indicará o número de vagas para cada curso; 2 — haverá uma prova de caltura geral versando sôbre português, in-glês e assuntos gerais,
- 3 as provas especificas versarão assuntos considerados necessários pa-ra cada área de conhecimento;

- b) de pos-graduação. Abertos à cumprist e as disciplinas obrigató : 4 tôdas as provas serão classi- | § 1.º O candidato que não desejar matrícula de candidatos diplomados rias e optativas, com as respectivas ficatórias e eliminatórias, sendo, poser matriculado deverá requerer o cargas horárias e pre-requisitos existrator as condições previstas em cada gidos. lgidas ou a ela fallar;
  - siderado desclassificado:

  - Art. 26. O candidato chamado pa-ra matrícula em curso de gradua-ção deverá apresentar dentro do prazo concedido:
  - a) prova regulamenter de conclu-são de curso médio (1.º e 2.º ciclos). em 2 (duas) vias;
  - b) comprovante de estar quite com o serviço militar e com suas obriga-ções eleitorais:
    - c) cartella de identidade;
    - d) 4 (quatro) retratos (3x4);
  - e) prova de pagamento das taxas exigidas;

f) atestado de idoneidade moral.

Paragrafo único. Para ser matri-culado, o candidato terá que ser considerado apto em exame de saúde realizado na Federação.

- Art. 27. As matricula subsequentes dos cursos de graduação independem de requerimento. devendo o candidato apresentar, no prazo concedido:
- a) 4 (quatro) retratos:
- b) prova de pagamento das taxas aevidas.

- § 2.º O aluno reprovado além de a Duração do Cursos de Graducció.

  Art. 24. Os cursos de graduação dato matricula ie com menor media tos, à compatibilidade de horario, e rão organizados de forma que todas identro das vagas oferecidas será con- o disposto no § 3.º dêste artigo.
  - siderado desclassificado;

    6 o programa da metéria a ser aluno qu , em virtude de reprovação, exigida em qualquer prova será divesteja obrigado a cursar a mesma disciplina pela 3.º vez ou que já tenha sido reprovado em disciplinas lectonada; com cargas horárias que válido no ano de sua realização.

    Art 26 O candidato chamado par mínimo do curso completo.  $\S \ 3^o$  Será recuisada a matricula ao minimo do curso completo.

SFCÃO IV

Trancamento e Reabertura de Matricula

- Art. 28. A solicitação de trancamento de matricu. será concedida por um. comissão especial designada pelo Conselho Departamental de cada unidade, com objetivo de estudar e discutir cada caso particular, decidido sóbre a justeza ou não da medido. dida.
- § 1.º .O trancamento referido no artigo pode ser requerido para ama ou mais disciplinas desde que aten-didas as exigências de pre-requisitos.
- 1 2.º Não se dará trancamento de matricula ao estudante que:
- 1 Já esteja reprovado em frequencia na disciplina;
- H Já tenha obtido trancamento matricula duas vezes na disciplina.
- § 3.º O trancamento de matricula se estenderá pelo prazo máximo de quatro periodos, contados da data de sua obtencao.

Art. 29. A reabertura de matri-cula poderà ser requerida no prazo de trés anos, a partir da date do tranca-mento, e será concedida ou não por uma comissão especial designada pelo Conselho Deur reamental de cada Hoj-Conselho Dept.rtamental de cada Uni-dade que decidirá sôbre a justeza da medida.

SEÇÃO V

Matricula por Transferência

- Art. 30. A matricula, por transferencia, de candidato de outro estabelecimento do mesmo genero so podera ser concedida havendo vaga e no periodo determinado pelo calenda-rio escolar, ressalvados os casos previstos em Lei.
- s 1. Concedida a transferencia, o Conselho Departamental submetera o candidato a entrevistas com professorres para apurar a equivalencia do et.sino ministrado, só dispensando o candidato de cursar as disciplinas em que, pelos conhecimentos demonstrados, foram considerados apros.
- § 2º Apurada a capacidade do candidato, de acórdo com o disposto no parágrafo anterior, caberá ao Conselho Departamental determina o regame da adapteção a que estará su-icito para afender à exigência de compatibilidade de hotário e de prérequisitos.

SPÇÃO V

Sistema de Aprovação

- Art. 31. Para habilitação em qualquer disciplina seré exigido do aluno:
- a) frequência no mínimo a 2/3 dos trabalhos escolares considerados obrigatórios pelo Departamento;
- b) média igual ou superior a 4 nas provas e trabelhes realizades duran-

# JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

#### DIN - ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Anual

Cr\$ 50,00 Cr\$ 60.00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SUGÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1.00

ECT - PORTE AÉREO

Mensal Semestral Cr\$ 17,00 Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

§ 9.º Caberá ao Colegiado respon-

- (4) o perio
- c) grau igual ou superior a 4 (qua-tro) nos exames realizados após o período destinado ao ensino da disciplina.
- d) letra equivalente à promoção, quando a aferição do rendimento es-colar for feita à base de conceitos literais, aos quais serão atribuídos valores numéricos, de acordo com as pormas evidenciados no Regimento da Unidade.
- § 1º O aluno que tiver a média re-ferida na alínea b igual ou superior
  § 7 (sete), se não requerer exame, sera considerado aprovado com a cita-
- § 2º O exame constará de prova oral ou prático-oral, conforme deter-ninação do Departamento responsá-vel pela disciplina, e a média resul-tante será a média entre a nota do exame e a média referida na alínea
- § 3º A inscrição em exame inde-pende de requerimento, sendo re-provado o aluno que, chamado, não comparecer, sem motivo justo a critério do Departamento.
- § 4º O aluno que não fór habilitado na disciplina, por qualquer das formas previstas neste artigo e seus parágrafos, não receberá os créditos felativos a aquela disciplina e deverá
- 1 5º A avaliação do aproveitamen-to será feita por meio de graus nu-méricos ou de graus de conceito.
- a) Os graus numéricos previstos serão expressos em valóres de zero a dez, computadas até à primeira ca-sa decimal, não havendo qualquer aproximação do resultado.
- b) Os grans de conceito serão e pressos pelas letras E, B, R, I, D.
- c) A avaliação final do aproveitamento escolar do aluno será expresso em graus numéricos de zero a dez. que na escala de conceitos terão a seguinte equivalência:
  - 9 a 10 Excelente
  - 7 a 8,9 Bom
- 5 a 6,9 Regular 3 a 4,9 Insuficiente
- 0 a 2,9 Deficiente
- d) Todos os assentamentos oficiais das Unidades da Federação relativos a vida escolar dos alunos registrarão as avaliações finais de aproveita-mento em forma de graus numéricos de zero a 10, fazendo constar, si-multâneamente sua equivalência na escala de conceitos, se o aproveita-mento for expresso por grau de con-ceito.
- § 6º Caberá ao Departamento res-ponsável pela disciplina, regulamen-tar os critérios para verificação de frequência e do aproveitamento dos alunos, respeltados os princípios ge-rais determinados por órgãos supe-tiores. riores.
- 1 7º A comissão examinadora para o exame em cada disciplina será constituída por 3 (três) professores, escolhidos pelo Departamento, cabendo ao Chefe do Departamento providenciar substituições, quando necessário.
- § 8º Poderá ser concedida segunda chamada ao aluno que faltar à prova, por motivo justo, a critério do Departamento, desde que a requeira dentro dos dois dias útels que se seguirem à referido prova.
- § 9º Só poderá haver abono de fal-tas dos alunos quando determinado, explicitamente, em Lei.

#### SECÃO VII

- o período reservado ae ensino da nas do curso de graduação e satis- cerão ao regime de créditos, e se de jobjetivo de estimular a formação de fazer as demais exigências regula- mais cursos, a regime próprio, de pessoal docente.

  c) grau igual ou superior a 4 (qua- correspondente, após a colação de no Regimento da Unidade.

  Art. 41. Para iniciação nas atividades do ensino superior serao admi-

  - ministrados pelas Unidades.

#### . CAPÍTULO III

#### Dos Demais Cursos

Art. 33. Os cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de especia-lização e outros, serão realizados de acôrdo com regulamentos próprios. H.— Estudos, exerc aprovados na forma da legislação em de iniciativa possoal; vigor.

Parágrafo único. Os alunos habi-litados nos cursos referidos no artigo receberão os diplomas ou certificados previstos no regulamento próprio.

#### TÍTULO, IV

## \* Do Ensino e Pesquisa

# · Do Ano Acadêmico

Art. 34. O período letivo na Fe deração terá a duração minima de 90 (noventa) dias de aulas, não podendo haver menos de 2 (dois) períodos por ano.

Parágrafo único. O periodo letivo a) currículo mínimo — correctare dente as disciplinas fixadas o regular, terá a duração prevista no Conselho Federal de Educação; Calendário Escolar.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Processos, de Ensino

- Art: 35. O ensino de cada disciplina será ministrado pelo Departamento em que esteja incluida e de acordo com o plano de curso por éle aprodo com o plano de curso por éle aprovado, atendidas as disposições gerais pela Unidade. emitidas pelo Conselho Departamen-
- § 1º Os planos de ensino de disci-plinas afins serão elaborados pelos Departamentos do modo a evitar as repetições de programas.
- § 2º E' obrigatório o cumprimento integral de programas e planos de curso em vigor.
- Art. 36. O ensino de disciplina comum a vários cursos da Federação, sempre que possível, em comum, de modo a evitar duplicação de pessoal, de material e de instalações e sempre que necessário os alunos serão divididos em turmas. de acôrdo com as conveniências de ensino e a capacidade das instalações disponíveis.
- Art. 37. A pesquisa constituir-seá em:
- I Processo de aperfeiçoamento do ensino nas áreas do conhecimento;
- Meio de descobrimento de vo-TT .
- técnico, científico, econômico e social. Parágrafo único. A Federação po-derá estabelecer convênio com outras
- instituições, objetivando ampliar o preendendo as seguint campo de suas atividades para aprimorar o ensino e a pesquisa.

  a) Professor Fitular:

#### CAPÍTULO III

#### Do Regime Didático

- sos, desde que correspondam às dis-ite artigo, ciplinas curriculares destes o que se atenda às adaptações e complemen-contar da tações indispensáveis.
  - § 2º E' vedado atribuir créditos a:
- I -- Provas e exames de qualquer
- II Estudos, exercícios e projetos
- III -- Quaisquer outras atividades não previstas neste artigo.
- § 3º O número máximo e mínimo de créditos, por período, e o modo de sua obtenção, serão afixados no Re-gimento da Unidade ou em Instrução Regimental.
- § 4º Para a aquisição de crréditos, matricula será feita por disciplina em cada periodo.

#### CAPÍTULO IV

#### Do Curriculo Escolar

- Art. 40. O currículo escolar sera de conhecimento. constituído de duas partes:

  Art. 47. Os I
- a) currículo mínimo correspon-ente às disciplinas fixadas pelo
- b) currículo complementar corres-pondente às disciplinas adicionals, fixadas pela Congregação em cada periodo letivo.
- § 2º Na composição curricular, as matérias optativas nao poderão ul-trapassar 20% do ensino do ciclo.
- \$ 3º Na elaboração do currículo, as disciplinas devem ser codificadas em siglas numéricas ou literais, estabelecendo-se claramente as disciplinas que constituem pré-requisitos para outras.
- § 4º A Unidade cabe a organização do catálogo escolar e do elenco de disciplinas com a definição dos requisitos e pré-requisitos.
- Art. 41. Os currículos dos demais cursos serão propostos pelo Conselho Departamental da Unidade ao Conselho Federativo da FEFIEG.

#### TTTULO V

#### Do Magistério

- Art. 42. O Magistério na Federação nas que não extjam nulas práticas. será exercido por pessoal docente admitido nos têrmos do Estatuto do Magistério Superior e sob o regime rações, desenvolvimento de faculda-des inventivas ou criadoras e apri-moramento de habilidades;

  Magisterio superior e sob o regime jurídico estabelecido pela Consolida-ção das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 37, da Lei núnie-III - Fator de desenvolvimento ro 5.540, de 28 de novembro de 1968
  - Art. 43. O pessoal docente da Fe-las deração constitui uma carreira com-o preendendo as seguintes categorias de cordon decressantes.
    - a) Professor Fitular;
    - b) Professor Adjunto;
    - c: Professor Assistente.

- Art. 41. Para iniciação nas atividades.

  § 1º A colação de grau será realizada em sessão solene e pública, porcessores em local determinado pelo Diretor da Unidade.

  § 1º Colação de grau será realizada perante 3 (três) con poderá ser realizada perante 3 (três) colar equivalente, por período letiprofessores em local determinado pelo Diretor da Unidade.

  § 1º Colação de grau será realizada perante 3 (três) colar equivalente, por período letiprofessores em local determinado pelo Diretor da Unidade.
- pelo Diretor da Unidade.

  § 1º Os créditos obtidos em um ou (dois) anos, exigindo-se para a advada de colação de grau relativo aos cursos dos para a realização de outros cur- que atendido ao disposto no § 2º dés-
  - § 2º No prazo máximo de 1 anos, a contar da data de sua admissão, o suxiliar de ensino deverá obter cer-tificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que o contrato nao poderá ser rerovado.
  - 8 3º Caberá ao Departamento indicar os auxiliares de ensino, tendo em
  - conta as credencials dis candidatos. Art. 45. Os professores assistemes serao admitidos por concurso público de titulos e provas.

Parágrafo único. Para inscrição em concurso para Professor Assistante, o candidato, além de diploma de curso superior em que se ministre discipliintegrante do Departamento, deverá apresentar diploma de pós-gra-dusção da mesma área de conhecimento e o estágio probatorio como Auxiliar de Ensino.

- Art. 46. Para inscrição em concurso de Docente Livre sera exigido diplo-ma de pos-graducção na mesma area
- Art. 47. Os Profemères Adjuntos serão admitidos mediante concurso de pelo titulos, ao qual so poderao concorrer Professôres Assistentes portadores do diploma de Doutor obtido em curso de pós-graduação.
- Art. 48. O provimento do cargo de Professor Titular sera feito median-§ 1º O currículo abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas. As optativas serão selecionadas pelo habitados em concurso para Profespróprio aluno dentre as oferecidas pelo pela Unidade. te concurso público de títulos e pro-
  - Parágrafo único. Poderão também concorrer ao cargo de Professor Titular profissionais de alta qualificação etentifica, mediante aprovação de 2/3 da totalidade da Congregação.
  - Art. 49. Cabera à Congregação de cada Unidade da Federação regulamentar os concursos de magisterio, atendendo à Lei, ao Estatuto, a êste Regimento e aos seguintes principios:
  - a) O concurso para Professor Titular constará de:
  - I -- Prova de títulos e trabalhos;
  - II Prova de defesa de Tese;
  - III Prova de aula;
  - 1V Prova escrita;
  - V Prova pratica que, a critério da Congregação, sera transformada em outra prova de aula nas discipli-
  - b) Os títulos e trebalho serão classificados nos seguintes grupos:
  - I Títulos académicos, profissionais e honorificos;
  - II Atividades docentes;
  - III Atividades científicas, profissionals ou afins à disciplina em con-
  - TY -- Trabalhos publicados e relacionados com a disciplina em con-
- e) cada examinador tera que atri-Art. 32. Ao aluno, que tiver obtido os critérios exigidos nas discipli
  Do Regime Didatico

  C) Professor Assistente.

  C) Professor Assistente.

  Do Regime Didatico

  C) Professor Assistente.

  Do Regime Didatico

  C) Professor Assistente.

  Duir uma nola de zero a dez para cão do critérios exigidos nas disciplipós-graduação da Federação obedeFederação a Docência Livre com e anterior;

- aproveidmento do candidato;
- e) o grau resultante para a prova de filulos e trabalho será a média das quatro notas referidas na alinea c.
- § 1º As comissões examinadoras, inte ra las somente por professores de nivel igual-ou superior à função a ser provida, terão as seguintes composi-
- a: para Professor Titular: dois Profesióics Tituleres da Congregação elcitos por seus pares e três professô-res estranhos à Unidade e indicados pelo Conselho Departamental, ouvido o Departamento;
- b) para Professor Adjunto, Professor Assistente ou equiparado a Professor Assistente: três professores indicados pelo Conselho Departamental, ouvido o Departamento interessado.
- § 2º A Tese a ser defendida terá que ser inédita e deverá demonstrar espírito de pesquisa, capacidade para re-digir trabalho científico e rigoroso conhecimento do assunto trabado.
- § 3º Não poderá ser indicado para provimento do cargo, candidato que tenha obtido da maioria dos examina-dores grau inferior a 5 na mesma proou média inferior a 7 nas provas realizadas.
- 8 4º Para a Docência Livre o concurso será análogo ao previsto para Professor Titular.
- Art. 50. Além dos integrantes da carreira do magistério conforme o disposto no artigo 43 haverá alnda em cada Unidade es docentes equiparados de acôrdo com os seguintes princípios:
- Todo Professor Assistente que obtiver titulo de Doutor em curso credenciado, será automàticamente equiparado a condição de Professor Adjunto;
- 2 O professor equiparado a adjunto, além do vencimento do cargo que ocupa, receberá uma gratificação para igualar os seus vencimentos aos da categoria a que for equiparado;
- 3 A equiparação como professor adjunto, acarreta atribuições, deveres e direitos funcionais iguais aos des ocupantes do quadro.
- Art. 51. Cabe aos Departamentos a distribuição das tarefas docentes pelos professôres que o integram.
- § 1º O professor designado para co-ordenar o ensino de uma discipliga será o seu Regente que poderá, a critério do Departamento, contar com auxiliares para a realização de curso a seu cargo.
- \$ 2° O Professor Regente não podeter sob suas ordens professor de categoria superior a sua, atendido so disposto no item 3 do artigo 50.
- 8 3º A regência de turma se inclui entre as atribuições inerentes aos car-gos de magistério, não determinando assim qualquer alteração de venci-
- § 4º O pessoal docente terá atribui-ções, direitos e deveres regulamenta-dos em Resolução dá Congregação, atendida a legislação em vigor.
- Art. 52. Haverá na Federação professores contratados nas diversas ex-tegorias previetas no artigo 43, nos têrmos da legislação em vigor e nos seguintes casos:
- a) para realização de cursos espe cializados com duração máxima de 10 meses;
- b) para substituir pessoal do quadro, enquanto não se fizer o provimento efetivo e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- c) para atender ao disposto no § 19 do artigo 44.

- d) não serão considerados atestados: \$ 1º A indicação de professor con-o fregiência que não indiquem o tratado caberá ao Departamento assegurada a preferência para os docentes livres.
  - § 2º Os deveres e direitos dos professores contratados serão previstos nos próprios contratos, atendido ao dispos-to no § 1º do artigo 13 da Lei número 5.539, de 27.11.68.
  - Art. 53. Haverá na Federação uma Art. 56. Ao corpo discente da Fe-Comissão Permaneuto de Tempo Inte-gral e Dedicação Exclusiva unites penalidades: gral e Dedicação Exclusiva ...... graf e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE), nos térmos do crtico 6º do Decreto nº 64.086, de 11-2-69, combinado com o Decreto nº 65.610, de 23 de outubro de 1969, cabendo ao Presidente, ao Conselho Federativo e à Comissão Supervisora de Ensino c Pesquisa substituir, respectivamente, o Reitor, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa.

#### TITULO VI

#### Do Corpo Discente

- Art. 54. O Corpo Discente da Federação é constituido:
- a) pelos alunos regulares matriculados nos cursos de graduação;
- b) pelos alunos especiais matricula-dos nos cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão, de pós-graduação ou outros.
- § 1º Somente os alunos regulares poderão votar ou ser votados em eleição prevista para o corpo discente.
- § 3º Cada Colegiado aprovará regulamento indicando a composição e demais exigências para a representação estudantil que deverá integra-lo, atendendo às disposições dos órgãos hieràrquicamente superiores.
- § 4º A representação estudantil, prevista no parágrafo anterior, não po-derá ser superior a 1,5 da totalidade dos demais membros do Colegiado.
- § 5º O mandato de qualquer representante estudantil será de um ano, técnico ou científico, em mesma Uni-prolbido o exercicio de trés mandatos consecutivos e a reeleição para o mesmo cargo.
- Art. 55. Haverá na Federação um Diretório Central dos Estudantes com a finalidade de congregar o corpo dis-cente e contribuir para o estabelecimento do melhor convivio entre estu-dantes e aquêles que exercem ativi-dades na FEFIEG.
- § 19 O Diretório Central dos Estudantes da Federação será regido por um regimento aprovado pelo Conselho Federativo e prescrevendo:
- a) a sua composição com represen-tantes de tôdas as Unidades da Fe-
- b) as atribuições dos órgãos da di-
- c) mandato de um ano e de acôrdo com o § 5º do art. 54;
- d) eleição dos membros de sua Dire-toria por um colegiado constituido de 5 (cinco) representantes de cada Uni-dade, eleitos por seus pares;
- e) obrigatoriedade de prestação de contas ao Conselho de Curadores ao término de cada mandato, ficando os membros da Comissão Executiva, pessoalmente, responsaveis pela regularidade no emprego dos recursos disponiveis;
- f) obrigatoriedade de voto dos atunos em eleições do corpo discente, fi cando sem direito a fazer provas durante 60 dias os alunos que deixarem de votar, salvo por metivo justo a critério do Diretor da Unidade a que pertencer o aluno;
- g) que só poderão exercer a presi-dencia alunos matriculados há mais de 1 (um) ano em Unidade da Fe-

- mais de uma disciplina.
- § 29 Além do Diretório Central de Fstudantes será permitida a critério do Conselho Federativo, a formação de Diretórios nas Unidades da Fe-
- a) adverténcia:
- b) repreensão:
- c) suspensão:
- d) expulsão.

#### - TITULO VII

#### Do Pessoal

- Art. 57. O pessoal da Federação constituirá um quadro único discriminando a lotação para a administração central e para as Unidades.
- § 1º O pessoal da Federação será regido pela legislação do trabalho em harmonia com as leis especificas em vigor.
- § 2º Ao pessoal docente aplicar-se-á o Estatuto do Magistério, nos têrmos da legislação vigente.
- § 39 O pessoal do Serviço Público, transferido a Federação, fica subordi-nado ao regime administrativo e dis-§ 29 A representação estudantil em nado ao regime administrativo e disqualquer colegiado só poderá caber a ciplinar em vigor na Federação, resaluno que esteja cursando disciplina peitadas as garantias inerentes aos subordinada ao referido órgão.
  - § 4º O pessoal docente, admitido por concurso na forma desta Resolução adquire estabilidade após 2 (dois) anos de exercício.
  - Art. 58. A admissão de qualquer servidor so será permitida quando julgada indispensavel e houver recursos orçamentários disponiveis.
  - Art. 59. Não é permitida a acumulação de dois cargos de magistério. zac ou de um de magistério com outro tro
  - Art. 60. Na Federação e suas Unidades o regime disciplinar para o pessoal docente, técnico, administrativo e discente, obedecerá à ingislação vigente para as diversas entegorias de servidores e alunos, complementada pelos seguintes dispositivos:
  - I Ao pessoal da Federação pode-rão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade falta cometida:
    - a) advertência:
    - b) repreensão:
    - c) suspensão:
  - d) destituição do cargo ou demissão.
  - As penalidades previstas nas alineas a, b e c serão aplicadas pelo Presidente da Federação para o pessoal da Administração Central e pelo Diretor da Unidade para o pessoal lotado na unidade, porém a da alinea d, evolusivamente, pelo Presidente.
  - III -- Excetuando os casos previstos cm Lei Federal, caberá recursos para o Presidente da Federação de aplicação das penalidades previstas nas almeas c e d a membros do corpo docente e para o Conselho Departamental quando aplicada a membro do corpo discente
  - .IV É vedado qualquer pronun-clananto político partidário no âmbito da Ecdoração ou de suas Unidades.
- V Será suspenso o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas prepara rescisão do seu contrato de tra-cer o mandato os alunos que não este-l balho. vistas neste artigo em motivo hastante

- Constitui, na forma da lei, jam cumprindo punição, que não te-nhem sido punidos mais de uma vez falta grave qualquer manifestação e nom tenham sido reprovados em ofensiva ou de desacato às autoridade i constituídas, inclusive da Federação,

#### TÍTULO VIII

#### Da Biblioteca

- Art. 61. A Federação deverá manter uma Biblioteca Central, com características específicas de Referência Geral, com atribuições de uniformizar os processos támicos de hiblioteca de hiblioteca de cara de características de hibliotecas de características de hibliotecas de características de hibliotecas de características de hibliotecas de características processos técnicos das bibliotecas de processos tecnicos das hibiotecas de cada Unidade, bem como de promover uma política de formação de acervo de acôrdo com as necessidades do ensino especializado, devendo ainda manter as seguintes atividades:
- a) cooperar com os programas escolares, satisfazendo as necessidades de professores e alunos;
- b) orientar professôres e alunos no aso dos recursos bibliográficos e audiovisuais da Federação;
- c) cooperar com os professôres na seleção e emprego de todos os tipos do materiais que sirvam aos programas de ensino;
- d) orientar professôres e alunos na utilização das instituições de pesquisa e das fontes de informação do país 📢 do estrangeiro;
- e) participar com os diretores o professores na elaboração dos programas que visem ao constante aperfeiçoamento profissional e cultural do corpo docente;
- f) cooperar com outras bibliotecar e agências de serviço social no plane-jamento e execução de um programa bibliotecário para tôda a comunidade ou zona em que se encontra a Federação;
- a) promover a instalação de um serviço de Reprografia que atenda às necessidades da Federação e suas Unidades;
- h) colaborar com o Servico Gráfico da Federação no sentido da uniformização dos processos de impressão, dentro dos principios estabelecidos pelos métodos de normalização da Associa-ção Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

#### TITULO IX

#### Disposições Gerais

- Art. 62. Os órgãos Colegiados da Federação ou de suas Unidades funcionarão com a presença de mais da metade de seus membros salvo os casos expressamente previstos na legislação.
- § 1º Os órgãos Colegiados realizarão reuniões ordinárias mediante convo-cação de seus presidentes e extraordi-nárias quando convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser realizadas em dias préviamente fixados e as extraordinárias mediante convocação com antecedência minima de 48 horas e indicação da ordem do dia.
- § 39 A presidência de cada um dos órgãos colegiados será prevista no seu préprio Regimento, respeitado o disposto nos instrumentos legais hierarquicamente superiores.
- § 4º A participação nas reuniões dos Colegiados da Administração Superior da Federação é obrigatória pretere a qualquer outra atividade.
- Art. 63. Nonhum membro de órgão colegiado podera comparecer às ses-sões dos mesmos quando forem discutidos ou votados assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interisses particulares, de seu cônjuge ou parentes e afins, estes ato o 3º grau.
- Art. 64. A Federação através Resolução do seu Conselho Federativo podera instituir titulos honoriticos a serem concedidos a benfeitores ou servidores que se tenham destacado.

- obtidos em cursos credenciados de acordo com o art. 24 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.
- Art. 66. Qualquer proposta da Pre-sidência de um Colegiado que deixar de ser votada em duas reuniões, por falta de número, será tida como apro-
- Art. 68. Cada Unidade da Federa-ção terá um Regimento elaborado pelo Conselho Departamental, ouvida a Congregação e aprovado pelo Conse-lho Federativo nos têrmos do item II do art. 6º dêste Regimento.

#### TITULO X

#### Disposições Transitórias

Art. 69. Até 1974 a exigência de \$ 2º Fica proibida qualquei duplica-título de pós-graduação por curso cre-ção de meios para fins identicos on denciado para admissão de Professor equivalentes na Federação. denciado para admissão de Professor Assistente poderá ser substituido por certificado de aprovação em curso de especialização ou de aperfeiçoamento. A critério do Departamento. Esta concessão não se aplica à equiparação a Professor Assistente.

Art. 70. Até 1974 o título de Doutor

- Art. 73. A Unidade que não tiver pelo menos cinco Professores Titulares em seu corpo docente completará este número com Professores Titulares de outras Unidades indicados pelo Con-selho Federativo.
- Art. 67. O relatório das atividades da Federação e suas Unidades, com o parecer do Conselho Federativo, será enviado ao Conselho Federal de Educario d desta Resolução.
  - Art. 75. As dependências especialieadas para ensino e pesquisa em de-terminado setor de conhecimento po-derão constituir serviço a ser dirigido por um chefe, designado pelo Diretor da Unidade.
  - § 1º A criação dos serviços previstos neste artigo será de iniciativa do Di-retor mas dependerá de homologação de Conselho Departamental.
- Estruturados os Departaexigido para admissão de Adjunto ou mentos, o Diretor deverá adotar imequiparação aos mesmos poderá ser diatamente para o pessoal docente, substituido pelo título de Livre Do-técnico e administrativo, o disposto cente em disciplinas do Departa-lino art. 33 e § 3º do art. 12 da Leimento.

- Art. 79. Ficam assegurados os di-reitos e vantagens dos professõres fun-dadores enquanto permanecerem no regime jurídico do Serviço Público Federal.
- Art. 80. Este Regimento entrará em dente. vigor na data de sua publicação, revo. Nº 35.668 25-8-71 Crs 1.110,000:

Art. 65. Para efeitos deste Regimento;

a) Disciplina 6 um conjunto de connecimentos a ser estudado de acordo com um programa próprio e exigindo avaliação de aprendizagem;

b) Matéria é um conjunto de connecimentos convencionalmente limitados e que para ser estudado pode ser distribuido em uma ou mais disciplinas;

c) Titulos de Pos-Graduação são os obtidos em cursos credenciados de politicos em cursos credenciados de provimento efetivo.

Art. 71. Caberá ao Diretor de cada unidade a legispara a captação da Unidade à legispara a captação da Unidade à legispara ser estudado de acormandatos dos Diretores de Unidades
que tenham sido nomeados por prazo determinado, porem, para as demais
unidades, caráo nomeados por prazo dos provimentos previstos no artique tenham sido nomeados por prazo determinado, porem, para as demais
unidades espadir os atos necessarios aprovados pelo Conselho Federal de Professor Alterto Sourse de Metrelles, aprovados pelo Conselho Federal de Professor Alterto Sourse de Metrelles, aprovados pelo Conselho Federal de Professor Alterto Sourse de Educação continuam em vigor naquito de Guanandatos dos Diretores de Unidades da Federação ou éste Regimentos previstos no artidos os Regimentos de Unidades da Federação das Ecolas
deverão, detro de 90 dias da vigendos os Regimentos previstos no artidos os Regimentos previstos no artidos de Federação dos Ecolas federação dos estados do Parecer númento, enquanto não forem aprovados os Regimentos previstos no artidos os Regimentos previstos no artidos de Federação dos federação dos estados do Federação
do conselho Federal de
la Federação dos federação dos estados do federação de estados do Estados do Estados do Estados do Estados do Estad Homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura por despacho de 9 do mês de agôsto do corrente ano, nos têrmos do Parecer número 449-71, do Conselho Federal de Educação, que aprovou o Regimento Unificado da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, conforme publicação constante do Diário Oficial de 12 de agôsto do ano em curso (Processo CFE nº 451 de 1970). de 1970).

> Rio de Janeiro, 12 de agôsto de 1971 . Alberto Soares Meirelles, Presidente.

#### MINISTERIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO PRESIDENTE

Prorrogando por 3 (três) meses, Prorrogando por 3 (1/18) meres, a extraordinarias de 28-4-71 e 12-8-71; contar de 4-7-71, o prazo para o término de liquidação extrajudicial do Banco Rural do Paraná Lida. Sociedade Cooperativa, em Japuapita (PR) ... Uelegacia Regional em Belo Harizanto.

#### INSPETORIA DE BANCOS

SERVICO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS SÃO PAULO

#### DESPACHO DO CHEFE

Deferindo na torma dos pareceres, o requerido no Processo:

Aumento de capital e rejorma de estotutos

ATO DE 6 DE AGOSTO DE 1971, Crs 21.375.000,00 para ..... Cr\$ 31.500.000.00. Assembléias gerais a extraordinarias de 28-4-71 e 12-8-71.

# Horizonte

SERVICO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 24-8-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº BH-71-92 -- Banco do Estado de | Minas Gerais S. A Belo Horizonte - Minas Gerais.

SP-208-71 — Banco Bandeirantes Reforma parcial de estatuto de Comercio S. A. — De .......... A.G.E. de 20-8-71

# ESTÍMULOS FISCAIS

Com se alterações do Decreto-lei se 238 de 28-2-67. e da Lei a' S.308, de 7-7-68,

DIVULGAÇÃO Nº 1.023

Preço: Ca sai

A VENDA

Ne Guanabara

Secão de Vendas: Avenida Rodelgues Alves W !

Agéncia le Ministéria de Pazendo

Atende-se a padidos para Serviço de Reambalas Postal

Em Bresilla Ma sede do D.I.M.

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ala da Sessão Ordinária n.º 335. do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 1.º de julho de 1971.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de ju-Tho de mil novecentos e seienia e im (1971) às nove horas e trinta minutos (9h: 30m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filhe" do Conselho Federal de Engenharia. Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, numero (7.°) pavimento. (15), sétimo Rio de Janeiro, reune-se o Plecário do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Arronomia en gua Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e oitenta e cinco (885), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Durval Löbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Florismundo Marques Lina Sobrinho, Nildo da Silva Peixeto, Celso Vasconcellos Pinheiro, Luiv Onofre Pinheiro Guedes, José Marcos Loureiro Prado, Felício Lemieszek Jaime Anastácio Verçosa, Cesa: Abaurre, Roosevelt Nader, Jorge Repute Benefic Bisto, Farrago Dies Ma nato Pereira Pinto, Farnese Dias Ma-ciel Neto, José Clóvis de Andrade Leopoldo Mário Nigro e Clóvis Gonçalves dos Santos. Justifica por telegrama sua auséncia o Conselheiro Filemon Tavares, Expediente: De-termina o Senhor Presidente que sejam distribuídas as Atas números 880, 882, 883 e 884, que serão subme-tidas a votos na Sessão que se realizara a tarde dêste dia. Igualmente, e feita a distribuição da relação de correspondência recebida durante o período de 31-5 a 30-6-71. O Senhor Presidente dá ciência dos resultados colhidos nos Encontros de Presidente do CONFEA e CREAS das Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, que de verão ser encaminhados ao próximo Congresco de Conselheiros Federais Regionais. Determina o Senhor Presidente que seja consignado em Ata o reconhecimento da Presidência pelo apojo, dedicação e eficiência prestapelos Assessores e funcionários do CONFEA que, sem distinção, tanto os presentes nos locais dos referidos Encontros como os que permanece-ram na sede, dando a necessária co-bertura à retaguarda, de cuja soma de esforcos se pode registrar o exito e bons resultados colhidos nos mencionados Conclaves. Passa, em segul-da, a referir-se ao trabalho que solicitou fosse elaborado, relativamente aos profissionais de nível superior no País. Trata-se, diz, de levantamento estatistico feito pelos CREAS, atin-gindo a tôdas as regiões, e em que consta o número dos profissionais registrados e escalonados pelas diversas categorias profissionais da engenharia. Destaca, em seguida, o expediente recebido do Serviço Jurídico do CONFEA em Brasília, relativamente ao Projeto da Câmara númente ao Projeto da Câmara nú-mero 2.367-70, que define o campo privativo da profissão do Economista bem como cópia do expediente que dirigiu ao Ministro do Trabalho e no Deputado José Sally, Relator da ma-téria na Comissão de Justiça na Câmara dos Deputados; coloca à dispo-sição dos Senhores Conselheiros dito expediente: De igual modo traz ao conhecimento do Plenário a Projeto de Lei n.º 47 do Senado Federal, do por unanimidade. Prosseguinda, ano em curso, que fixa atribuições au aprovada, também, por unanimidade. Engenheiro Agrimensor, cujo avulso, a redação final da Resolução que: por cópia, foi distribuído na presente Sessão. Pede atenção para a sua justemplar de Regionais de Engenheiro, admitindo mesmo parcela mia a expedição de ticença s tidicativa, admitindo mesmo parcela mia a expedição de ticença s tidicativa, por para a proprio CONFEA, por para de sua seguida é sub-tocentos e citenta e quatro (804), e para a sua justemplar de consultado por unanimidade se provada, também, por unanimidade onde se lê: "... haja vista ...." Em votação Senhor Presidente coloca em votação igualmente, é aprovada por unanimidade on a retificação proposta. Em discussão e votação a Ata número of Albeiro Octávio Reis de Cantanhede discussão e votação a Ata número of Albeiro Octávio Reis de Cantanhede discussão e votação a Ata número of Albeiro Octávio Reis de Cantanhede discussão e votação a Ata número of Albeiro Octávio Reis de Cantanhede discussão e votação a Ata número of Albeiro Octávio Reis de Cantanhede discussão e votação a Ata número of Albeiro Octávio Reis de Cantanhede discussão e votação a Ata número of Albeiro Octávio Reis de Cantanhede número of Al

# MINISTERIO DO TRABALHO

## E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Engenharia (Chile), a atenções dispensadas à delegação ' atençoes dispensadas a delegação quando de visita ao Conselho, Oficio IBP — 225-71 — C — Instituto Brasileiro de Petroleo — enviando programa e ficha de inscrição para o Conseção para o Conseçõe para o Conseçõe para o Conseçõe para o Cons grama e nicha de inscrição para o Curso de Corrosão, a ser realizado, nesta Cidade de 9 a 25 de agosto p. futuro. Oficio SC-113-71 — C — Comissão Executiva do II Simposio Sul Americano de Corrosão Metálica a composição de Corrosão de - enviando folhetos relativos ao mesmo com referência ao item 4 da relacão de correspondência, relativa so oticio 189-71 — CREA da 13.º Região, o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho manifesta sua estranheza pelo voto de congra-tulações ao Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, nele contido, visto que não houve, para com o no-bre Conselheiro, qualquer desconsideração ou desatenção de parte dêste Plenário onde Sua Senhoria, merecedor que é, continua desfrutando do mesmo aprêço e da mesma admiração por porte de seus colegas. Daí a estranheza ante os têrmos gimento Intreno do CONFEA), sob a do referido oficio. Ainda com a pula lavra o Conselheiro Florismundo dai, Presidência do Professor Fausto Aita Gai, Presidência como portador da rejetitur. Clanda Lorga de Corta Florismundo Descrição por portador da rejetitur. Clanda Lorga de Corta Florismundo Lorga de Corta Florismundo Descrição por portador da rejetitur. Clanda Lorga de Corta Florismundo Descrição por portador da rejetitur. Clanda Lorga de Corta Florismundo Descrição por portador da rejetitur. Clanda Lorga de Corta Florismundo Descrição por portador da rejetitur. dor que é, continua desfrutando do Presidência, como portador de rei- thur Orlando Lopes da Costa, Floris- Agrnomía". Diz o Senhor Presidente vindicações do CREA da 2.ª Região, mundo Marques Lins Sobrinho, Nildo que êste ante-projeto tem sido amrelacionamentos dos cargos e lun-ções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e economia mista determinados pela letra "g" do artigo 27 da Lei 5.194-66. Solicita, ainda, que o CONFEA interfira junto ao INPS e Ministério do Trabalho, a fim de serem regulamentadas as exigências de registro dos Engenheiros. Arquitetos e Engenheiros e Engenhei ros, Arquitetos e Engenheiros Agronomos como profissionais autônomos na Previdência Social, vez que atual-mente, as Delegacias do INPS estão criando dificuldades para o referido registro obrigatório por lei, para que profissionais possam exercer a sua profissão. A Presidência promete di-ligenciar no sentido do atendimento. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo encaminha à Mesa, solicitando sejam enviadas às competentes Comissões, cópias dos Ante-Projetos de Resolução que apresentou: o primeiro sôbre distribuição de processos, datado de 1 de julho de 1963, e o segundo referente ao Edital 1963, e o segundo referente au Editar sôbre premiação de obras pelo ...... CONFEA, em data de 4 de janeiro de 1960. Finda a parte do Expedi-ente passa-se à Ordem do Dia. Or-

Ao pri.neiro (1.º) dia do mês de All prineiro (1.7) una do mes de julho de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze horas (14h 00m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arqui-tetura e Agronomia, sito no Ediffeio Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reune-se o Plenário do Con-selho Federal de Engenharia, Arqui-tetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e oitenta e seis (886), convocada na forma do leia-se: "... na Cidade de Fortaleza Alex Do ...". Em votação, é aprovada por unanimidade, com a retificação apre-sentada. Em discussão a Ata número apresent: fico em sua linha trinta e cinco (35).

aprovada por unanimidade. Com a palayra, o Senhor Conscillence 610-rismundo Marques Lin Sobrina manifesta-se d'zondo que, tendo em vista que somente hoje, nesta Sessio, toi feita a distribuição aos Seibores Conscineres do trabalho da Asserso-ria Januaca do CONFEA, que por sua haver feito revisão nas atribuças metida à apreciação dos Senhores "provisórias", conteridas em Rescu-ção datada de 1964. Em seguida, o Senhor Presidente faz os seguintes destaques: Oticio do Presidente ou proseguimento ou conclusão de projecto, planos, obras e serviços", em ficionales agradecendo presenca do Engenheiro Felicio Lemieszer defegado do CONFEA, às VI Jornadas realizadas na Cidade de Posades Republica Argentina. Ofício do Presidente da Comissão Organizadora da II Reunião Latino-Americana de Colégios e Conselhos Profissionais de Colégios e Conselhos Profissionais de Reguera da Silva Peixoto, lavrei a presente reunião, agradecendo princerada a presente reunião. Engenharia (Chile), agradecendo atenções dispensadas à delegação da Silva Peixoto, lavrei a presente extinto, propondo seja consignado em Ata, um voto de pevar pelo da Silva Peixoto, lavrei a presente extinto, propondo seja consignado em Ata, um voto de pevar pelo da Silva Peixoto, lavrei a presente nado em Ata, um voto de pezar pelo Ata que depois de lida e aprovada, seu falecimento, o que e aprovado, sea mandada a publicar, após assi- por unanimidade. Informa o Senhor sea mandada a publicar, após assi- por unanimidade. Informa o Senhor nada pelo Senhor Presidente, por Presidente da eleição do Ex-Consemim e demais Conselheiros presentes. Theiro Federal, Engenheiro Agrônomo Ata da Sessão Ordindria n.º 886, do Conselhe Federal de Engenharia. Arquitetura e Agronomia, realizada em 1.º de julho de 1971.

Joaquim Bertino Moraes de Carvalho para o cargo de Tesoureiro da Sociedade Nacional de Agricultura, bem como a recondução do Senhor Luis Lins Lopes à Presidência daquela entidade. tidade. Por esses auspiciosos eventos propõe sejam consignados votos congratulatórios dêste Conselho, o que é. por unanimidade, aprovado. Com a por unanimidade, aprovado. Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lóbo, informa que, também, propõe um voto congratulatório. Este para o Senhor Presidente Fausto Aita Gai, eleito Diretor Técnico da Sociedade Nacional de Agricultura, que, apesar de sua peculiar modéstia, não poderia ficar sem registro. O voto proposto pelo Conselheiro Durval Lobo . igualm**e**nte, aprovado por unanimidade. Orden. do Dia: São distribuidas aos Senhores Conselheiros cóplas do ante-projeto de Resolução que: "Dispõe sobre o registro de pes-soas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura vindicações do Crea da 2. Regido, mundo viarques Lins Sobrinho, Niido que este ante-projeto tem sido ammedidas no sentido de que sejam ul- da Silva Peixoto, Celso Vasconcellos plamente discutido e debatido, tanto timados os trabalhos relativos à fi- Pinheiro, Luiz Onofre Pinheiro Gue- no ámbito Federal, como nos Regionações profissionais e des, José Marcos Loureiro Prado, Fe- dos durante as Reuniões de Presidente de la corregio a lun libra la contra de la Contra de Presidente de Presiden licio Lemiszek, Jaime Anastácio Ver-cosa, Cesar Abaurre, Roosevelt Nader, Jorge Renato Pereira Pinto, Fornese Dias Maciel Neto Leopoldo Mário que os Senhores Conselheiros o exa-Dlas Maciel Neto Leopoldo Mário que os Senhores Conselheiros o exaNigro, José Clóvis de Andrade e Clóvis Gonzalves de Santos. Justificou cando transferida a apreciação do resua ausência o Conselheiro Filemon
Tavares, por telegrama, por motivo que será realizada amanha às nove
de força maior Constatado número horas (9 hs.). Passa em seguida a
regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente
da Silva Peixoto, Membro da CoSessão. Atas: São submetidas a apremissão de Projetos de Resolução. Sessão. Atas: São submetidas a apremissão de Projetos de Resolução, a ciação dos Senhores Conselheiros as fim de que dê alguns esclarecimen-Atas das Sessões Ordinárias números tos. Apos algumas observações esclaoitocentos c oitenta (880), oitocentos contenta e dois (882), oitocentos e oitenta e dois (882), oitocentos e oitenta e três (883) e oitocentos e oitenta e quatro (884). O Senhor referências a consórcios. Prossegue a reunião com relato de processos solicita retificação da Ata número oitocentos e oitenta (880), em sua libilitarios: Conselheiro Felicio Lemisezek nha trinta e dois (32) — onde se tê Processo: CF-61-71. Origem: CREA "... com sede em Fortaleza ..." da 6.4 Região. Interessado: Ariowaldo com sede em Fortaleza ...' da 6.º Região. Interessado: Ariowaldo e: "... na Cidade de Fortaleza Alex Donnini. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "P. somos de parecer seja indeferido o recurso sentada. Em discussão a Ata número apresentado e mantida a penalidade oftocentos e oitenta e dois (882), o Imposta pelo CREA da 6.º Região. Senhor Conselheiro José Marcos Loureiro Prado assinala o êrro detilogrático em sua linha trinta e cinco (35).

Decisão: Aprovado por unanimidade fico em sua linha trinta e cinco (35). ente passa-se à Ordem do Dia. Ordem do Dia. Ordem do Dia: É posta em votação a redação final do Projeto que: "Aprova o Regimento do Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquite lum e Agronoma", que é aprovado, ordem sua linha trinta e cinco (35). O Parecer do Senhor Relator. Conselhos conde se lê: "... interessaso...", lheiro Florismundo Marques Lins Sobrial de Sequenta de seu voto ao processo CF-votação, é aprovada por unanimidade 33-71. Origem: CREA da 4.ª Região. Interessada: Padaria Salermo de e Regionais de Engenharia, Arquite contos e oitenta e três (883), o Consultativa discussão o assunto, manifestam-se os por unanimidade. Prosseguindo.

101-NVA-68 e consequente aplicação Aia da Sessão Ordinária nº 887, do da muita de Cr\$ 350,000 fixada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada de janeiro de 1969, e cancelamento em 2 de julho de 1971. de janeiro de 1969, e cancelamento aos autos ns. 120-NVA-68, 127-NVAde 1938, 151-NVA-68 e 175-NVA-68 por não estar caracterizada infração capitulada na legislação do exercicio profissional — Lei n.º 5.194". Em votação e rejeitado o Parecer por (11) onze votos contra três (3). Em profissional seguida, e sulmetido a votos o Parecer do Senhor Conseineiro Florismundo Marques Lins Sobrinho que conclui: ... Sou de parecer pela manutenção multa ao auto 3.699 de 1968, assim como aos autos 5.366 de 1968 e 5.794 de 1968 juigados pelo CREA da 4.º Região". Em votação. e aprovado o Parecer do Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Subrinho com nove (9) votos a favor e cinco (5) contra. O Senhon Conselheiro Nildo da Silva Peixoto apre-senta a eguinte Declaração de Voto: "Votei com a conclusão do Parecer do Segundo Relator por entender que a multa aplicada em dobro, nos pro-cessos subsequentes, teve atendidos os prazos iegais". Conselheiro Leopoldo Mario Nigro: Processo: CF-34-71. Origem: CREA da 10.º Região. Interessado: Bolivar Egrain Herrera Illezcas. Assunto: Registro Profisional Conclusão do Parecer "... Tendo o interessado cumprido tôdas as exigír.clas, conforme foi verificado no gricias, conforme foi verificado no manuseio do processo, sou de parecer pela homologação do registro concedido pelo CREA da 10 Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa de Contração da Atributora Pare ta, pela Comissão de Atribuições Pro-fisisonals. Processo: CF-42-70. Ori-gem: CREA da 12.ª Região. Interes-sado: Onvo Pollazzon. Assunto: Registro de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer da Comissão de Atribuições Profisisonais: "... Examinando os Procesos em questão a Comissão de Atribuições vota pela homologação do ato", Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-55-71. Origem: CREA da 4.º Região. Interessado: Amintas da Cunha Menezes. Assunto: Recurso. Conclusão do Pareteer: "... Ante ao expôsto somos de parecer que o Conselho Federal negue provimento ao recurso interposto, salvo mellior juizo". Decisão: posto, salvo mellior juizo". Decisão: Aprovado por unanimidadade o Parrecer do Senhor Relator. Conselheiro Leopoldo Mário Nigro. Processo: CF-48-71. Origem: CREA da 6.º Região. Interessado: Eduardo Patricio Suares. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do Parecer: "... Estando em ordem a documentação, voto pela homologação do registro concedido pelo CREA da 6.º Região. Este é o meu voto". Decisão: Aprovado por unanimidade o Pasceria de consecuente Região. Este é o meu voto". Deci-são: Aprovado por unanimidade o Pa-recer do Senhor Relator. Processo: CF-78-70. Origem: CREA da 7.º Re-gião. Interessado: Vicente Tomazelli Padula. Assunto: Registro — Bir-mingham Southeurn College. Revi-sor — Conselheiro Celco Vasconcellos Pinheiro. Conclusão do Parecer: "Ho-mologado o registro efetuado pelo mologado o registro efetuado pelo CREA da 7.º Região, por maioria de votos", vencido o Relator Conselhei-ro Durval Lobo. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão, amanhã as nove (3h ..m) è comunica aos Membros da Diretoria que, ao término da presente Sessão, será feita a sua 5.º Reunião Ordinaria. E, declara encerrada a presente Sessão às dezolto horas e trinta minutos (18h 30m). Para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nil-do da Silva Pelxoto lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar apos assi-nada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Aos dois (2) dias do mês de jutho Aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nun (1971), as noze horas e vinte minytos (9; h20m), na Sala de Sessão "Adolfo Morales de Los Rios Fliho" do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edificio Itécia, Praça Pio X número quinze (15) — sétimo (7°) pavimento, Rio de Janeiro, reune-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão quitetura e Agronomia em sua Sessão quitetura e Agronomia em sua Sessao Ordinária número oitocentos e otten-ta e sete (887), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolu-ção nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA) sob a Presidência do Professor Pausto Aia Presidência do Professor Fausto Alta Gai, Presidente, e presentes os Senhores Conselheiros Durval Lôbo —
Arthur Orlando Lopes da Costa — Plorismundo Marques Lins Sobrinho —
Nildo da Silva Peixoto — Celso Vasconcellos Pinheiro — Luiz Onofre Pinheiro Guedes — José Marcos Loureiro Prado — Felicio Lemieszek —
Jaime Anastácio Verçosa — Cesar
Abaurre — Roosevelt Nader — Jorge
Renato Pereira Pinto — Leopoldo Mário Nigro — José Clóvis de Andrade —

e oito) — Reuniões das Comissões pela manhã. Dia 29 (vinte e nove às
nove horas (9h) — Sessão Plerária.
Dia vinte e nove (29) às quatorze horas (14:00) — Encerramento e jantar. A seguir foram fixadas as datas
de 30 e 31 de julho, para reuniões Plenárias do CONFEA. Dia dois (2) de
agósto posse dos novos Conselheiros
eleitos, com a renovação do têrço regimental, quando, também, serão eleitos os novos membros da Diretoria e
reformuladas as Comissões Permanen-

Farnese Lias Aaciel Ne's a livis Gonçalves dos Santos. Just lier por telegrama sua ausência o Conselheiro Filemon Tavares. Constatado número regimental de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara avertes es tenholikos do marcosto. tos os trabalhos da presente Sessão. Expedienta: Inicialmente, comunica que a Diretoria se reuniu onten ten-do deliberado sôbre a realização do Congresso de Representantes dos Con-seinos Federal e Regionais de Enge-nharia, Arquitetura e Agronomia. Fi-cou fixado o seguinte calendário. dia 26 (vinte e seis) às nove horas (9h) Sessão Preparatória — Inscrições e Constituição das Comissões; às deces-Constituição das Comissões; às decesseis horas (16h) — Sessão Plenária de Instalação do Congresso. Dia 27 (vinte e sete) — Reuniões das Comissões pela manhã e à tarde. Dia 23 (vinte e oito) — Reuniões das Comissões pela manhã. Dia 29 (vinte e nove) às nove horas (9h) — Sessão Plecária. Dia vinte e nove (29) às quatorze horas (160)

licvis tes, especiais e temporárias. Deverão criadas très (3) Comissões, nas is se insorcerão os Senhores Conser quais se inscreverão os Senhores quais se insoreverão os Senhores Con-gressistas. Pede, então aos Senhores Conselheiros Federais, que puderem comparecer e dar assistência efectiva as Comissões, que confirmem suas pre-senças até o próximo dia 15 do cor-rente. Passa-se à Ordem do Dia. O Senhor Presidente põe em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução que: "Dispõe sobre o registro de pes-soas jurídicas nos Conselhos Regio-nais de Engenharia. Arquitetura e soas jarnicas nos consentos reciso-nais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Depois de felta a cua leitura, são examinados artigo por ar-tigo. Amplamente debatida a matéria, manifestam-se os Senhores Conscincimanifestam-se os Senhores Conseileiros presentes, apresentando suas sugestões. São aprovados por unanimidade: os Considerandos e os artigos
1º e 2º, com as sugestões oferectras.
Em votação o artigo 3º, igualmente é
aprovado por unanimidade, assim como os items I, II, III, IV e V. Em votação o item VI do artigo 3º, após amplos debates, é mantido com a redação proposta pela Comissão, contra os
votos dos Senhores Conselheiros Celcão proposta pela Comissão, contro os votos dos Senhores Conselheiros Celto Vasconcellos Pinheiro. José Marcos Loureiro Prado. Cesar Abature e 
losé Clóvis de Andrade. Fazem Declaração de votos: o Conselheiro Cesar Abature: "Declarei meti voto contra a proposição apresentada no itemtra autino 29 por entender que a livi, artigo 39, por entender que a li-berdade profissional 15 é peculiar do profissional, 15 é uma questão de éti-ca". E ainda a seguinte: "Votamos contra por entendermos que a autonomia do profissional deve vir como uma imposição legal, através de um a ti-vo da Resolução e não por uma de-claração. — José Marcos Loureito Prado e Celso Vasconcellos Pinheiro". As doze horas e trinta minutos (12h30m), o Senhor Presidente Ievan-(12h30m), o Senhor Presidente levan-'a a presente Sessão, convocando os 'enhores Conselheiros para a próxi-na às quatorze horas (14h:00m) fi-ando nois, sobrestado o andamento 'a matéria. Para constar, en Primei-o Secretário, Conselheiro Nildo da lina Delxoto, lavrei a presente Ata que denois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assimada ne-lo Senhor Presidente, por mim e de-mais Conselheiros presentes.

# CONTRÔLE ADUANEIRC

# BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação et 1.029

PRECO: Cri QUI

WYENDA'I

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Aives # I

Agencia le Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Berviço da Reembôleo Pestal

Em Brasiffs \ No Sade do D.I.N.

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### 5º Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 19\_de agôsto de 1971 Processos:

N.º 408-67 — Elevadores S''UR S. A. Indústria e Comércio.. Anote-se pagas as taxas.

N.º 2.921-67 - D. Lerneb & Cia. Ltda. - Cancele-se.

N.º 5.774-67 — Eigen Engenharia Ltda. — Deferido por mais 30 dias.

N.º 5.945-67 — Tekton Construtor.

S. A4 — Anote-se pagas as taxas.
N.º 7.735-67 — Camawe — Construções e Instalações Comerciais
Ltda. — Anote-se pagas as taxas.
N.º 1.947-68 — "Planorcon" Proje-

tos Técnicos Ltda. — Anote-se pagas os taxas.

N.º 2.612-68 Cia. Construtora Bela Vista. - Anote-se pagas as ta-

xas. N.º 3.007-68 -- Fabri Servicos de Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas. N.º 4.480-68 —

Angelino Iodiche Jorge Construção, Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Cance e se nos têrmos do parágrafo único de artigo 64.

N.º 6.987-68 -- Supregasbrás S A. Distribuidora de Gás. — Anote-se

pagas as taxas. N.º 1.292-71 — Roberto Marfim Bo-telho. — Cancele-se o registro.

N.º 5.359-71 - Isaias Frota Cavalcanti. - Cancele-se o registro.

N.º 5.904-71 — Associação Profissional dos Arquitetos do Estado da Guanabara. APA — GB. A C Câ-

mara de Arquitetura.

N.º 6.643-71 — Hélio Simões Teixeira. — Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil

N.º 6.740-71 — MSM Engenharia e Arquitetura Ltda. — Registre-se ad-referendum da Câmara de En-

genharia Civil e Arquitetura. N.º 4.699-71 — Construtora Mont-Serrat Ltda. — Registre-se ad refe-rendum da Câmara de Engenharia

Civil.

N.º 6.824-71 — Brocomex — Brasil Comercio Exterior Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial. N.º 6.833-71 — Frederico Heilborn

Comércio & Indústria S. A.,

mara de Engenharia Industrial. Rio de Janeiro, 24 de agôsto de 1971. — Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

#### CONSELHO REGIONAL **DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS**

#### 1ª Região

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1º Região, usan-do de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário, resolve autorizar os Registros de Firma, Secundário, Provisório, Diolo-ma de Eacharel em Ciências Econômi-cas e expedição de carteira de identi-dade profissional dos séguintes Eco-nomistas.

# RESOLUÇÃO Nº 18-A, DE 12 DE JUNHO DE 1970

#### Processos:

Nº 498-70 — Jorge da Silva Freitas Cart. 4.489.

Nº 501-70 - Aurenio Mendonça -Cart. 4,490.

 $N^{\circ}$  502-70 — Paulo Mendes de Souza — Cart. 4.491.

Nº 506-70 - Carlos Alberto Ribeiro - Cart. 4.492.

Nº 507-70 — Amaury Oliveira Sadock de Freitas — Cart. 4.493.

Nº 508-70 - Erico Luiz Leite -Cart. 4.494. Nº 509-70 — Oswaldo Ferreira Jam-

be ro Filho — Cart. 4.495.

Nº 516-70 — Antonio Machado Filho

N° 518-70 — Antonio Machado Fino

— Cart. 4.496.

N° 518-70 — Rosanilla Maria Furtado — Cart. 4.497.

N° 519-70 — José Geraldo Silva —

Cart. 4.498. Nº 520-70 — Elyana Aizim — Cart. 4.499.

Nº 522-70 — Fernando Werley Quin-

tella — Cart. 4.500. Nº 523-70 — Antonio Cesar Motta Carvalho — Cart. 4.501. Carvalho — Cart. 4.501. Nº 524-70 — Moyses Glat — Cart.

4.502. Nº 525-70 — Luiz Mauricio da Silva

Nº 525-70 — Luiz Mauricio da Silva Cunha — Cart. 4.503. Nº 526-70 — Alvaro Meloni da Sil-veira — Cart. 4.504. Nº 527-70 — João Alberto Escote-guy Carneiro — Cart. 4.505. Nº 529-70 — Antonio Carlos Braga Lemgruber — Cart. 4.506.

530-70 — Ney Soares da Silva 4.507. Cart.

Nº 533-70 - Aurenir dos Santos Pinto — Cart. 4.508. Nº 534-70 — M

Nº 534-70 — Mariza Souza Agular Recha do Valle — Cart. 4.509. Nº 535-70 — Neuza Maria de Gou-veia e Silva — Cart. 4.510. Nº 535-70 — Nelson Ferreira da Sul-va — Cart. 4.511. Nº 536-70 — Alexandre Baplista Freire — Cart. 4.512. Nº 538-70 — Maria Rita Zacarias Maduro — Cart. 4.513.

Nº 539-70 — Mil s — Cart. 4.514. Nº 541-70 — Ma Milton Pereira de As-

sis — Cart. 4.514.

Nº 541-70 — Maria Lydia Baptista
da Silva — Cart. 4.515.

Nº 543-71 — Ernani de Paiva Simões
— Cart. 4.516.

Nº 545-70 — Luiz Eduardo Cunha
Mello — Cart. 4.517.

Nº 557-70 — Wildjan da Fonseca
Magno — Cart. 4.518.

Nº 559-70 — Evandro de Matos —

Nº 559-70 -- Evandro de Matos

Cart. 4.519. Nº 499-70 -- Francisco Alves de Oli-

Nº 499-70 — Francisco Aives de Oliveira — CRP. 512. Nº 505-70 — Valnei Gomes Soares — CRP. 512. Nº 504-70 — Iran Siqueira Lima —

CRP. 514.

CRP. 514.

Nº 510-70 — Joaquim Maria da Rocha — CRP. 516.

Nº 511-70 — José Eduardo Vasconcellos Ribeiro — CRP. 517.

Nº 517-70 — Francisco de Rezende Baima — CRP. 518.

Nº 521-70 — Dezar Felisberto da Silva — CRP. 519.

Nº 528-70 — Luiz Sergio Morcira Morais — CRP. 520.

Nº 528-70 — Luiz Sergio Morcira Morais — CRP. 520. Nº 531-70 — Edson Dias de Oliveira — CRP. 521. Nº 532-70

— CRP. 521.

Nº 532-70 — Luiz Augusto de Oliveira Ferreira — CRP. 522.

Nº 538-A-70 — Jarbas Ferreira da Cunha Filho — CRP. 523.

Nº 540-70 — Inaldo Francisco da Costa Rego — CRP. 524.

Costa Rego — CRP. 524.

Nº 542-70 — Paulo Roberto Andrade de Almeida — CRP. 525.

Nº 546-70 — Horácio da Silva Botelho — CRP. 526.

Nº 552-70 — João Guido Camardello — CRP. 527.

Nº 553-70 — Cid Biguard Vassmon — CRP. 528.

Nº 554-70 — Ivani de Vasconcellos Saldanha — CRP. 529.

Nº 555-70 — Egidlo Servelini — CRP. 530.

530 Nº 558-70 — Roberto Garcia Salme-

Nº 558-70 — Roberto Garcia Salmerani — CRP. 531.
Nº 500-70 — E.W.P. — Consultores de Emprêsas — RF. 300.
Nº 503-70 — CONTEP — Consultoria Técnica e Planejamentos Econômi-

cos — RF. 301. Nº 544-70 — H.P.A. — Pl mentos e Langamentos Ltda. — - Planaia

# RESOLUÇÃO Nº 19-A, DE 19 DE JUNHO DE 1970

Nº 560-70 — Roberto Pereira da Motta — Cart. 4.520. Nº 561-70 — Orlando Borges — Cart.

4.521.

Nº 562-70 — Valto Lacerda André - Cart. 4.522. Nº 566-70 — Elcio Pastor — Cart. 4.523

Nº 569-70 — Paulo da Silva Leite

art. 4.525. Nº 570-70 — Mauri da Conceição — Cart.

Cart. 5.524. Nº 572+70 Iramis Monteiro do

Prado — Cart. 4.526. Nº 573-70 — Luiz Eurico da Costa Valicente — Cart. 4.527. Nº 577-70 — Marilia Bastos de Me-

nezes — Cart. 4.528. Nº 581-70 — Glovani Gallichio -

Cart. 4.529. Nº 579-70 — Eleonara dos Santos -CRP. 542.

Nº 532-70 — Maria Mota Lins — CRP. 543.

# RESOLUÇÃO Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 1970

Nº 583-70 — Abilio de Araujo Coutinho — Cart. 4.530.

Nº 590-70 — Ivo Reis de Carvalho - Cart. 4.531.

Nº 591-70 — Antonio José Porto Fernandes — Cart. 4.532.

Nº 592-70 — Paulo Cicero Lima Bap tista — Cart. 4.533.

Nº 598-70 - Jorge Amado Gonçalves - Cart. 4.534.

94-70 — Gladstone José dos — Cart. 4.535. Nº 594-70 Santos

Nº 595-70 — Antonio Claudio de Mo-raes — Cart. 4.536. Nº 601-70 — La Ison Mendes Leite Nº 601-70 — La Ison Mendes Leite — Cart. 4.537.

Nº 602-70 — Itan tes — Cart. 4.538, Nº 603-70 — Lu - Itamar Rodrigues For-

Nº 603-70 — Luiz Mario Nogueira de Paula — Cart, 4.539. Nº 604-70 — Luiz Carlos da Silva Joaquim — Cart. 4.540.

Nº 605-70 — Wilma Estácio dos Santos — Cart. 4.541.

tos — Cart. 4.541.
Nº 606-70 — Kaiser Salim Dares —
Cart. 4.542.
Nº 612-70 — Ladislaus Szendy de
Erkenez — Cart. 4.543.
Nº 616-70 — Mario Querasian —
Cart. 4.544.
Nº 617-70 — Jorge Borges da Fonseca Junior — Cart. 4.545.
Nº 618-70 — Claudio Henrique Sampaio Leite — Cart. 4.546.

Nº 619-70 — Maria Aparecida Lou-res Pereira — Cart. 4.547. Nº 620-70 — Maria Aparecida de Almeida — Cart. 4.548. Nº 621-70 — Leticia de Almeida Pen-chel — Cart. 4.549. Nº 622-70 — Jorge Duarte da Cesta Cart. 4.559.

Nº 622-70 — Jory — Cart. 4.550. Nº 623-70 — Genes — Cart. 4.551 Nº 632-70 — C Genezio Attayde Nu-

- Gilberto Pozzato Cart. 4.552. Nº 635-70 Samuel Tarmopolsky

- Cart. 4.553. Nº 636-70 - Carlos Alfredo Hiss -

Cart. 4.554. Nº 637-70 Gerson Gavião Pinto

Cart. 4.555.

Nº 638-70 — Geraldo da Costa —
Cart. 4.556.

Nº 639-70 — Nelson Marques —
Cart. 4.557.

Nº 640-70 - Nanderson Virginio Ro-Nº 640-70 — Namerson Virginio Ro-drigues — Cart. 4.558. Nº 641-70 — Alexandre Romulo de Oliveira — Cart. 4.559.

Nº 642-70 — Sergio Fernandes da Silva Gomes — Cart. 4,560. Nº 643-70 — Gustavo Santos de Al-

Nº 643-70 — Gustavo Santos de Almeida — Cart. 4.561.
Nº 644-70 — Guilherme José Asper y Valdes — Cart. 4.562.
Nº 645-70 — Antonio Villela de Palva — Cart. 4.563.
Nº 646-70 — Francisco José Gonçalves Abreu — Cart. 4.564.
Nº 656-70 — Emir Joaquim Santiago — Cart. 4.565.
Nº 657-70 — Maurillio Gonçalves Telles da Silva — Cart. 2.744.

Nº 657-70 — Maurillio Gonçaives Telles da Silva — Cart. 2.744. Gerson Assis da Rocha Nº 675-70 -- Cart. 4.566.

Nº 676-70 — Jorge Martins de Sou-a — Cart. 4.567. N° 677-70 — José Manoel Balcai 28

za — Cart. 4.567.

N° 677-70 — José Manoel Balcar
Rocha — Cart. 4.568.

N° 678-70 — Jurandir Seabra Canelas Filho — Cart. 4.569.

N° 679-70 — Walfredo Vilanova Corréa — Cart. 4.570.

N° 680-70 — Edson Lemos — Cart.

4.571. Nº 681-70 — Rogério Ganns Lespi-

Nº 681-70 — Rogeno Ganns Lespi-nasse — Cart. 4.572. Nº 682-70 — Nils Moreira Ericson — Cart. 4.573. Nº 683-70 — Maria Aparecida Scar-dini Felisberto — Cart. 4.574. Nº 579-70 — Eleonara Zanni dos Santos — CRP. 542.

Santos — CRP. 542.

Nº 582-70 — Eda Maria Motta Lemos — CRP. 543.

Nº 584-70 — Jorge Augusto Vianna
Coelho — CRP. 544.

Nº 585-70 — Luiz Carlos Rodrigues
da Silva — CRP. 545.

Nº 586-70 — Henrique Antonio
Alonso Taves — CRP. 546.

Nº 587-70 — Sonia Maria Rodrigues
da Rocha — CRP. 547.

Nº 588-70 — Valter Guedes dos Sau-

Nº 588-70 — Valter Guedes dos s.m.-s — CRP, 548. Nº 589-70 — Helio Socolik — CRP. tos

549. Nº 596-70 — Ubiratan Jorge Iorlo do

Nº 596-70 — Uddatah Golge 10.7.

50022 — CRP. 550.

Nº 598-70 — Jussara de Azevedo Cabral — CRP. 551.

Nº 599-70 — Laura da Costa — CRP

552. Nº 600-70 - Francisco Antonio Almeida Moretra Pedras - CRP, 533. Nº 607-70 — Marcio Breitmeyer -

Nº 698-70 — Wilson Vietra — C(c). 555.

Nº 603-70 — Aluisio Pereira Pires -CRP. 555.

Nº 610-70 - Maury Ferreira Martins CRP. 557.

Nº 611-70 — Silvio Almir Vicira de Oliveira — CRP. 558. Nº 611-70 — Regina Coeli de Car-

valho Fadilha — CRP.
Nº 613-70 — Maria Thades de Aquino Terry — CRP. 560.
Nº 614-70 — José Augusto Macedo

Nº 614-70 — Jose Augusto Macedo - CRP. 561. Nº 615-70 — Enirson Paes Beltrão - CRP. 562. Nº 624-70 — Luiz Antonio de Oli\* eira Carvalho — CRP.

Nº 525-70 — Nelson Chalfun Honsy veira Carvalho

- CRP. 564. Nº 626-70 — Amadeu Fernandes Ju-

 $N^9$  626-70 — Amadeu Fernandes Junior — CRP.  $N^9$  627-70 — José Alberto Gonçalves Braz — CRP. 566.  $N^9$  628-70 — Elber Evangelista Lopes da Silva — CRP. 567.  $N^9$  629-70 — Oraide Terezinha Novais — CRP. 568.  $N^9$  630-70 — Jorge Almeida — CRP.

669

Nº 631-70 — Ney Pereira da Silva —

Nº 631-70 — Ney CCRP. 570.

Nº 633-70 — Ricardo Cruz Xisto — CRP. 571.

Nº 647-70 — Luiz Cezar Loureiro de Azeredo — CRP. 572.

Nº 648-70 — Francisco de Assis Ricardo Arrais — CRP. 573.

beiro Arrais — CRP. 573.

Nº 649-70 — Carlos Alberto Simas —
CRP. 574.

Nº 650-70 — Manolo Fernandes Ferreira — CRP. 575.

Nº 651-70 — Paulo Celso de Souza

— CRP. 576.

Nº 652-70 — Gilberto José da Costa CRP. 577.

Nº 653-70 — Ary Jorge de Oliveira CRP, 578. Nº 654-70 — Fernando Alves Costa - CRP, 579.

-- CRP, 579.

Nº 655-76 — Gilberto Mendes da
Costa — CRP, 580.

Nº 658-70 — Léa Zucarelli dos Santos — CRP, 581.

Nº 659-70 — José Heleno Rodrigues
Vietra — CRP, 582.

Nº 660-70 — Celso de Jesus Ferreira
da Silva — CRP, 583.

Nº 661-70 — Gilberto Lopes de Pai
Va — CRP, 584.

Nº 622-70 — Roberto Lopes Galvão
CRP, 585.

Nº 663-70 — João Nobrega — CRP, 586.

586 Nº 064-70 — Paulo Siqueira Maga-lhācs — CRP. 587. Nº 665-70 — Ivan Martins — CRP.

58R.

588.

Nº 666-70 — Elizabeth Pereira Campos — CRP. 589.

Nº 667-70 — Ana Maria Pereira Nunces Carneiro — CRP. 590.

Nº 668-70 — José Nelson Amorim Marques — CRP. 591.

Nº 671-70 — Francisco Edson Gomes Colares — CRP. 594.

Nº 669-70 — Aluisio Ambrózio — CRP. 592.

Nº 672-70 — José Luiz Gonçalves — CRP. 595.

CRP. 595. Nº 673-70 — Naira Tereza Visira Mendonca — CRP. 596. Reynaldo de Souza Gonçalves, Pre-

#### **CONSELHO** FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.º 42-71

A Junta Interventora no Conselho A Junta interventora no conseino Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atributoses que lhe são conferidas con la conferida de 1971. orient de 28 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.766, de 9 de zetembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

#### Homologar:

sidente.

I — Nos térmos da alínea "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedi-dos de registro como Técnico de Ad-

II — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Wilson Indio do Brasil

- 2. Diva Maria de Melo Leonardo 3. Scyllis Mendonça Brasil niense
- 4. Harllow de Almada Abreu
- Carmen Matilde Dias Júpea Eugênia de Figueiredo 6. Melo
- Rui Francisco de Assis Martins

- Paulo Henrique Pedro Alvares Mendes Maria Cecilia de Farias Chagas Ribeiro
- 11. Hugo Martins
- 12. Cássio José Monteiro França
- Vicente de Paula Viotti Fernando José de Negreiros Sayão Lobato
- Reynaldo Malafaia Filho
   Geraldo Maquiné de Freitas
- 17. José Magno de Oliveira 18. Ademar Antunes
- 19. João Amorim da Silveira
  20. José Barbosa Mascarenhas
  21. Guy Maria Villela Gaschoal
  III Nos têrmos do parágrafo
  único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:
- 1. Maria Maroquinha Borges 2. José Noronha Pereira

3. Maria José Lessa.

Brasilia, 5 de agôsto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS de 1971. 3.200-71.

#### RESOLUÇÃO N.º 43-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administra-ção, designada pela Portaria Minis-terial n.º MTPS 3.200, de 16 de ju-nho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das orient de 29 sussequence, no das das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

#### Homologar:

I — Nos térmos da alínea "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 5.º Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

1. Osvaldo Nunes Mota dos Santos 2. Armando Rocha Seixas

Armando Rocha Seixas
 Arnaldo Murilo Nogueira Leite

Arnaido Murilo Nogueira Leite
 José Carlos de Souza Motta
 Gildenor Andrade
 Maria Eliana Pires Mascarenhas
 Leonardo Leite Nunes
 II — Nos têrmos da alinea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

- 1. Antônio Cândido da Silva 2. Temistocles Campos de Aragão 3. Asdrúbal Pedreira Brandão
- Sérgio Souza Jardim
- Waldemar Oliveita Neumayer Ademar Benzano Chilazi Lauro Barreto Fontes

- Francisco Ariani Martins Jairo de Souza Marques

- 10. Murilo Borges de Medeiros
  11. Tácito Homero Coelho Tavares
  12. Almério José Ferreira Diniz
  13. Jackson de Oliveira Figueiredo
  15. Walter de Assis Ferreira Baptista
- 15. Carlos Rocha Cajazeira
- 16. Manoei da Silva Moura
- 17. Luiz Carlos Lopes.

Brasilia, 5 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS 3.200-71.

#### RESOLUÇÃO N.º 44-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administra-ção, designada pela Portaria Minis-

ministração, oriundos da 6.º Região terial n.º MTPS 3.200, de 16 de ju- 9. Romeu Marinho Leite nho de 1971, publicada no Diario 10. Lydio dos Santos Oficial de 20 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pe- Silva

Indas per de setembro de Silva 12. Francisco de Jesus Penha 13. Guilherme Bracony Rodrigues 14. Paulo Sebastião Mc 15. Brigido Martins de Soura 15. Brigido Martins de Soura 16. Brigido Martins de Soura 17. Luiz José Câmara Scala 2. Benivaldo do Nascimento de Administração, nos têrmos da alnea "ce" do artigo 2.9 do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, a:

Zilma Maria Lirio Barbosa.

Brasilia, 5 de agôsto de Wilson de Soura

Mino Leite

Jano Leite

Jano Leite

Jano dos Santos

12. Francisco de Jesus Penha 13. Guilherme Bracony Rodrigues 14. Paulo Sebastião Mc 15. Brigido Martins de Soura 16. Paulo Sebastião Mc 15. Brigido Martins de Soura 16. Paulo Sebastião Mc 15. Brigido Martins de Soura 16. Paulo Sebastião Mc 16

Brasilia, 5 de agôsto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71

#### RESOLUÇÃO N.º 45-71

A Junta Interventora no Consedho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das tribuições que la confesidad no atribuições que lhe são conferidas pe-la Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada / pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro da Região abaixo relacionados;
1. Silvino Rodrigues Belo.

. Ruy Leal Ferreira.

Brasilia, 5 de agósto de 1971. — Wilson de Souza Agliar. Presidente da Junta Interventora — Port, MTPS

#### RESOLUÇÃO N.º 46-71

A Junta Interventora no Conseillo Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 6... i, de 22 de dezembro de 1967, resolvei Reconsiderar a Resoluçãão n.º 45-70 dêste Conselho Federal, para homologar as decisões do CRTA — 3.º Região (São Paulo — Mato Grosso), concedendo registro como Técnico de

cedendo registro como Técnico de Administração, nos têrmos da alinea "c" do artigo 2.º do Decreto núme-ro 61.934, de 22 de dezembro da 1967, a:

José Antonio Maranho.
 Mário do Carmo Caldas.
 Alberto José Alves.

Brasilia, 5 de agôsto de 1971. — Willson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

#### RESOLUÇÃO N.º 47-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministério n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribut-ções que lhe são conf das pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

#### Homologar:

- I Nos térmos da alinea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Auministração, oriundos da 1.º Região (Brasilia Golás Acre Rondânio) dônia).
- 1. João Baptista Andrade Monsã
- José Duval Guedes Freitas
- José Mauriclo de Carvalho
   Ludimar de Aquino Caland
- Edyr Portocarrero Peixoto Waldemir Albuquerque de Olivei-
- ra Siqueira 7. Hugo Cantanhede Mots
- 8 Sérgio Augusto Lafetá

da Junta Interventora — Port. MTPS

#### CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA -- 7.\* N.9 56-971

Julgados definitivamente pela ta Interventora no Conselho Regio-nal de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram RJ e ES foram aprovados os seguintes processos:

- I Na Reunião do dia 17.8.971
- 1. Nos têrmos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processos:

N.9 6.525-971 - Mauro José do Amaral.

N.º 6.526-971 — Bruno Principe Blankstein. Ronaldo N.º 6.527-971 — Milton Lacerda

Rodrigues. 2. Tornar definitivo o registro pro-visório no CRTA 7.º sob o n.º RP-38 de Bacharel de Adn\_nlstração: RP-38

N.º 6.457-971 - Paulo Cesar Vas-

ques Gregory. 3. Nos têrmos da letra "c" tigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 1.620-968 - Helio Alcanta.a Avellar.

N.º 7.149-969 - Jaul Pires C. Castro Sobrinho.

N.º 7.207-969 - Ecy de Mattos Santos.

N.º 7.303-969 — Pedro Cardoso. N.º 7.545-969 — Orlando Kaphael Viégas Lauro.

4. Nos têrmos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965: N.º 7.707-969 - Therezinha Bar-

bosa Vianna. N.º 7.730-969 - Gloria Marques So-

raiva. N.º 7.765-969 -Ruth Madeira Martins.

N.º 8.414-969 — Conceição de Maria Ribeiro.

II - Na Reunião do dia 19.8.3971 5. Nos têrmos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4. 169-965:

N.º 6.528-971 — Equimery Carneiro Ennes.

N.º 6.529-961 — Jorge de Jesus Bandeira Calixto.

N.º 8.744-969 - Nilson Vielra Perreira de Mello.

6. Nos têrmos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 4.443-968 - José Rodrigues Pereira.

N.º 4.830-968 - Achilles Emilio Zaluar Junior.

7.744-969 — Danilo Augusto Ferreira Montenegro.

7. Nos têrmos do parágrafo unico do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 7.808-969 - Walter Alves dos Santos.

- N. 7.858-969 Nassiro Soaves
- Santos. N.9 7.873-909 Elza Bacchar Lopes.
  - N.º 7.903-969 Carlos Forreira. N.º 7.986-969 Waldemar Freir**e**
- N.5 3.038-969 Joaquim Dias Cor-
- réa. N.º 8.058-969 René Berthoux Pe-
- neira da Silva. Nº 8.070-969 Eunice Vintaes. N.º 2.071-969 - Nelson Pinto
- Oliveira. N.º 8.072-969 - Ignës Garcia Vilella.
- N.º 8.073-969 Lucien Marcel
- Bailly. N. 8.074-969 José Tavares Ltbanio. N.º 8.082-969 — Orlando Moreira da
- Fonseca, N.S. 8.083-969 Elza Monteiro
- Bandeira de Mello.

  N.º 8.145-969 Accioly da Silva
- Campos. N.º 8.234-969 Manoel Ferreira de Carvalho Sontello.
- N.º 8.236-969 Lucia DI Pino. N.º 8.240-969 Marta Pacheco Tavares.
- 8. A presente Resolução entra em

vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel la-lheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB numerio 23.-970.

# RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.8 N.º 57.971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-ção da 7.º Regiao — GB, RJ c ES, designada pelas Portarias DRT-GB designada pelas Portarias DR'1-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DICT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que inc são conferidas pela Lei n.º 4.769. de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

- Art. 1.º Conceder registro defini-tivo, no CRTA da 7.º Regiao, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes pro-licitorales. fissionais:
- 1. CRTA n.º 1.972 Mauro José do Amaral.
- 2. CRTA n.º 1.973 truno Ronaldo Principe Blankenstein.
- 3. CRTA n.º 1.974 Milton Lacerda Rodrigues. 4. CRTA n.9 1.975 - Equimery
- Carneiro Ennes. 5. CRTA n.º 1.976 - Jorge de Je-
- sus Bandeira Calixto.
  6.CRTA n.º 1.977 Nilson Vieira Ferreira de Mello.

  Art. 2.º Tornar definitivo o regis-
- tro provisório CRTA-7.ª sob o número 38 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional: 1. CRTA n.º 1.978 - Paulo Cesar

Vasques Gregory. Art. 3.º A presente Resolução en-tra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agôsto de 1971, — Emmanuel Catheri-ros Sodré, Presidente da Junta In-terventora — Port, DRT-GB Junero 23-970.

#### INSTITUTO DE PREVIDENCIA **E ASSISTÊNCIA** DOS SERVIDORES DO ESTADO

#### Relação n.º 196/71 PORTARIA Nº 1.077 DE 27 DE

AGOSTO DE 1971 O Fresidente do Instituto de Previdencia e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar, nos têrmos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubre de

1952. Hélio Cardoso, Tesoureiro-Eu-kiliar de 1º cătegoria, matrícula fai-mero 1.900.698, para substituir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o titular da função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro da Agência do Estado do Piaui (API) — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

#### CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

Farmácia — Quadro IV — acorda 42-te egrégio Conselho Federal de Far-mácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos têrmos do artigo 33 da Lei n.º 3.820, de 11 de novem-bro de 1960 a: Conselho Regional de la Aconda IV — Conselho Regional de la Litula IV — Conselho Region 33 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Honorato Furnandes de Oliveira, nos têrmos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator, Farm. Moyaés Groisman, com a concordânigla do Conselheiro-Revisor, Farm. cia do Conselheiro-Revi Durval Mazzei Nogueira.

ACORDAO M.º 448

Sala des Sessões, 16 de julho de 1971. — Moysés Groisman, Relator. — Durval Mazzei Nogueira, Revisor. — Antenor Landgraf, Presidente.

à Agência JB -- Serviços de Imprensa Ltda., en. despacho do dia 11 de agosto de 1971, para alugar uma linha privativa do Serviço Telefônico de Fortaleza, para uso em teleimpressores, entre a rua Major Facundo, 83 e a Redação de A Tribuna do Ceará, à Av. Desembargador Moreira, 2.470, em Fortaleza - Ceará.

2 — Autorizar a Agência JB — Serviços de Imprensa Ltda, a alugar duas linhas privativas do Serviço Telefônico de Fortaleza, para uso em teleimpressores, entre a rua Canuto de Aguiar, 1.265, Fortaleza — Ceará e os seguintes enderêços, abaixo indicados:

Rédação da Gazeta de Notícias -Rúa Major Facundo, 85:

Redação da Tribuna do Ceará Av. Desembargador Moreira, embas, em Fortaleza — Ceará. 2.470,

A presente autorização é a título A presente autorização e a titulo precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte-por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicado no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 19 de agôsto de 1971. - Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.

 $(N^{\circ} 35.484 - 24.8.71 - Cr$ 25,00).$ 

Proc. nº 20.029-71 - O Diretor do Proc. n° 20.029-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n° 51-64 do ...... CONTEL, resolve autorizar a firma Apec Editora S. A. a utilizar a LP n° 5.159, em teleimpressores, entre a

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

#### SUPERINTENDÊNCIA-DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 168, DE 14 DE AGOSTO DE 1941.

O Superintendtente da Superinten-dencia de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, e aten-dendo a que, pela Portaria Ministe-rial n.º 190, de 27 de junho de 1969, foi cassada a autorização para fun-cionar a Companhia Real de Seguros, com sede no Estado da Guanabara, resolva: resolve:

I — Designar Elmacino Martina Araújo Filho, Auxiliar Especializado "G", para, na qualidade de represen-tante da Superintendência de Seguros rante da Superintendencia de Seguros Privados, dar continuidade aos tra-balhos de liquidação das operações da Companhial Real de Seguros, com to-dos os podêres indicados na legislação específica em vigor, tendo em vista a dispensa de Mucius Clack da Silva Costa

II — Fazer cessar os efeitos da Fortaria n.º 152, de 17 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 30 de setembro subsequente, que designou o mesmo servidor para res-ponder pelo expediente da liquidação,

## PORTARIA N.º 165, DE 12 DH AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendéncia de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Porta-ria n.º 131, de 31 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 19.6.71, que designou a servidora Bônia Maria Junqueira Reis Gama, Professôra Primária, padrão MB, do Govêrno do Estado de Minas Gerais, ara substituta eventual do Chefe da Seção de Patrimônio, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo, nos impedimentos temporários do respectivo titular. — Décio Vieira Veiga.

# PORTARIA N.º 168, DE 18 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superinten-dência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o ar-tigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Marly Coutinho, Auxilias Especializada "C", para substituir a Secretária do Diretor da Divisão de nos impedimentos eventuais e tempo-rários do representante. — Décio Vieira Veiga.

Pessoal, padrão GF-6, nos seus impe-dimentos eventuais e temporários. — Décio Vieira Veiga.

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-DESTE

PORTARIA Nº 076, DE 6 DE AGÔSTO DE 1971

Centro-Oeste, no uso de suas atri-buições legais, resolve:

Designar Divina Pereira da Silva, Escriturária, de Quadro de Pessoal do Estado de Golás, ora à disposição desta Superintendência, para substi-AGÓSTO DE 1971 tulir o Secretário do Chefe do Gubinete, nos impedimentos eventuais e regulamentares de seu titular. — dência do Desenvolvimento da Região Sebastião Dante de Camargo Júnior.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento de Serviços

Departamento de Serviços Telegraficos, no uso das atribuições conferidas Em, 14 de julho de 1971. — Eudes pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, Barreto de Carvalho Freitas. rinha, a alugar uma linha privativa, do Departamento de Serviços Telepara uso em teleimpressores, entre a gráficos da Emprêsa Brasileira de Central Telex Particular do Mintré- Correios e Telégrafos, no uso das

rio da Marinha, no Cais dos Mineiros e a Escola de Guerra Naval, a Ave-nida Pasteur, 480, nesta cidade. A presente autorização é a título precário e sóbre o aluguel mensal da

Telegráficos

Telegráficos

DESPACHOS DO DIRETOR

Proc. nº 54.165-68 — O Diretor do lepartamento de Servicos Telegráficos

Proc. nº 54.165-68 — O Diretor do lepartamento de Servicos Telegráficos Deservicos Telegráficos precario e sobre o aluguel mensai da referida linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do ......

DENTEL, publicada no Didrio Official de 4 de março de 1970. Deferido.

A presente autorização é a título precário e sôbre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 da fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferida, em 24 de agosto de 1971 — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.

(N° 35,681 - 25.8.71 - Cr\$ 12,00) c

Proc. nº 19.847-71 -Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferi-Limited a alugar uma linha privatirimited a alugar uma inma privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Rio Branco, 25, 10° andar e a Emprêsa Jornalística e Editora Boletim Cambial S. A. à Avenida Rio Branco, 43 — 17° andar, Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sóbre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 19 de agôsto de 1974 — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.

 $(N^{\circ} 35.729 - 25.8.71 - Or$ 14,00)$ 

Proc. nº 19.720-71 - O Diretor do Proc. nº 19.720-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, — para uso em teleimpressores, entre a rua Libero Badaró, 488, 7° andar e a Editôra Jornalistica Gazeta Mercantil S. A., à rua Barão de Limeira, 425, 5° andar. São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sôbre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 19 de agôsto de 1974. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.

(Nº 35.730 - 25.8.71 - Cr\$ 14,00);

Proc. nº 19.848-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas cos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a rua Libero Badaró, 488, 7° andar e a firma Reno — Emprésa Nacional de Exportação Ltda., no Largo do Arouche, 337, 10° andar, São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sôbre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do CONTEL, publicada no Didrio Oficial de 4 de março de 1970,

Deferido, em 19 de agôsto de 1971. - Eng. Eudes Barreto de Carvalho reitas. Diretor do Departamento de Freitas, Diretor do Serv. Telegráficos.

(Nº 35.731 - 25.8.71 - Cre 14,00tm

# COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

> Lois de abril a junho Divulgação nº 1.165 PREÇO: Cr\$ 5.00 VOLUME IV

ATOS DO PODER **EXECUTIVO** 

Decretos de abril a junho Divulgação nº 1.166 PREÇO: Cr\$ 15,00 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agencia - L

Ministério da Pazenda Atence-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

> Em Brasilia Na sede do D. I. N.

## BANCO DO BRASIL S. A.



Inscrita na Cadastro Ceral de Contribuintes sob nº 00,000.000

BALANCETE DE 30 DE JULHO DE 1971

- (767 Agências no País e 9 no Exterior) -

Manager and the second	ATIV	0 ,		<del></del>
				Ce€
DISPONÍVEL				126,616,942,1
REALIZÁVEL				
Emprestimos				
De Certeire de Crédito Garal				
λ ρτοσυςδο	5.487.615.310.28			
Ao comércio	2.220.105.671,38 1.284.475.325,08		•	
Ao Tesouro Nacional - operações enteriores à Lei 4.595/64	3.403.346.139,19			
A governos estaduais e municipais	29.021.503,65			
A autarquias	40.000.000,00	12,479,513,339,58	•	
Da Carteira de Crédito Aural			•	
λ produção	6.084,743.718,60			
Ao comércio	841.750.427,12 34.564,109,68	6,961.056,255,40		
Da Carteira de Comércio Exterior	54,554,254,05			
λ ρτοσυςᾶο ,	151.858.495,03			
Ao comércio	215.159.591,30	•		
Vinculados eo fundo de financiamento à exportação	120 106 066 62	506, 215, 051, 95		
De Carteira de Câmbio	139.196.965,62	306.213,031,33		
À produção	190.792.191.32		·	·
Ao comércio	332.192.152,72			
A atividades não especificades	172,162,765,22	695.147.109,26		
Do Programa de Formação do PASEP				
λ produção	12, 225, 315, 35			
Ao comércio	6.446.042,87	18.671,358,22	20.660.605.114,41	
Outros créditos				
Banco Central, recolhimento compulsório	,	411.552.419,80		
Benco Central, outras contas		302.126.874,94		
outras responsabilidades da União		4.041,829,321,76		•
Carteira de Comércio Exterior:  De ordem e conta do Govêrno Federal:  Compra e venda de produtos agrícolas		396.311.205,14		
Cheques, documentos e ordens em compensação ou a rece		350.511.255,14	•	
ber		1.000.234.875,62		
Adiantamentos sóbre cambiais e contratos de câmbio Créditos em liquidação	•	566,661,398,03 153,311,492,83		•
Correspondentes no país	•	8.587.702,60		•
Departamentos e correspondentes no exterior - em moe- das estrangeiras		2.796.012.884,08		
Departamentos e correspondentes no exterior - em mos-		.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
da nacional		7,559,842,26		
Outras contas vinculadas a câmbio		7,457,718,409,91 1,992,195,689,43		
Outres contes		1.143.601.794,16	20,277,703,890,56	
Valôres e bang		•		
Títulos à ordem do Banco Central	503.008.405,92			•
Letras do Tasouro Nacional e títulos federais	60.609.657,20			
Valores em moedas estrangeiras.	3.400,55 1.344.679,92			•
Outros valôres	44.028.847,10	629,194,990,69	•	
Bens. ,		42.216.927,26	671.411.917,95	41,609,720,922,92
IMOEILIZADO	•			
Imoveis de uso			400.971.151,44	
Móveis e utensílios			121,708,182,14	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segu-		,	54.986.162,99	
rança			20,400,565,19	590,066,061,76
RESULTADO PENDENTE				175.722.573,57
		•		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				5,708,504,257,83

cl	A 5 5 7 V	0		
			THE STATE STATE STATE AND A PROCESS TO STATE OF THE STATE AND A PROCESS.	c.3
NÃO EXTGÍVEL				
Capital			720,000,000,00	
Reservas e fundos:				
Fundo de reserva legal		98.473.690,08 985.399.691,03		
Fundo de emortização de imóveis, móveis e uten -				
sílios		430,019,052,48 246,648,577,13		
bio		25,489,106,39 36,655,134,68	1.822.685.291.77	2.542.685.791,77
EXIGÍVEL		•		
<u>Depósitos</u>				
À vista e a curto prazo:				
Do público	4,368,049,230,50 1,487,910,09			
Bencos 2.440.515.818,74			`	
Outres instituições finer- ceiras	2,910,970,159,39			
Do Tesouro Nacional:				
Operações enteriores à Lai 4.595/64 1.604.265.352,83 Govêrno Federal, obrigações				
en mosdas estrangeiras por expréstimos contraidos	7,775,421.700,41			
De governos estaduais a municipals	431,650,139,68			
pacisis 1.403.721.998,15  Outras autarquiss 1.855.369.483.79	<b>5.25</b> 1.091.431,94			
De sociedades de economia mista	Wea'5e4'081'78	19.314,344,711,18		•
A médio prazo:				
Do públicos				
Com correção monatária	135.6%,394,41 _4,005.505.53	109,740,501,34	19.454,105,212,46	
Outras aximibilidades				
Cheques a documentos a liquidar,		188.879.683,78		
Ordens de pagamento		536.660.403,53 219.418.001,43		
Correspondentes no país	•	1,336,630,91		
am moedas setrengsiras		36,569.064,58		
am mosda nacional		3,796,186,73		
Dutras contas vinculadas a câmbio,		4,001.827.032,53 432,809.903,09	•	
Banco Central, conta de movimento, s e s a e s s o		9.193.364.564,41		
Dutres contas.		433,016,611,23	15,048,598,094,6%	
Obrigações (especials)  Recebimentos por conta do Tesouro Madional e e a a Benco Central, recursos para respate da divide pue		\$69,667,691,02		
blica (Decreto-lei 263/67)		295,476,15		
Progrema da formação do PASEP		22,923,789,13 64,998,173,40	•	
Caixa Econômica Federal - PIS		19.181.163,38		
Obrigações por refinenciamentos a repassas ofic		<b>9</b> 64,887 <b>,6</b> 96,5 <b>3</b>		
Impûsto sûbre operações financairas, e e e e a Cutras contas, e e e e e e e e e e e e e e e e e e e		150.225,1a 1.198,815,128,68	Q. 749,107,844,13	<b>37.</b> 246.900.546.89
ASSULTADO PENDENTE Y				2.720,440.067,74
CONTAS DE COMPENSACÃO				5,708,564,257,63
				48,218,710,758,23

Brasilia, 25 de agôsto de 1971. — Nestor Jost — Presidente. — Oswaldo Roberto Colin — Diretor Administrativo. — Admon Ganem — Diretor do Pessoal — Carteira de Crédito Geral — Carteira de Crédito Rural — Ozisă Rodrigues Carneiro — Diretor da 1.º Região. — Camilo Callazans de Magalhães — Diretor da 2.º Região. — Paulo Konder Bornhausen — Diretor da 3.º Região. — Mário Pacint — Diretor da 4.º Região. — Boaventura Farina — Diretor da 5.º Região. — Walter Peraceht Barcellos — Diretor da 6.º Região. — Dinar Goyheneix Gigante — Diretor da 7.º Região. — Carteira de Câmblo — José Fernandes de Luna — Diretor em exercício. — Carteira de Comércio Exterior — Benedicto Fonseca Moreira — Diretor. — Hélio Moura Lima — Contactor Geral — T.C. — C.R.C. — GB — número 23.737 — CRC. DF — I.S. Conselho Fiscal — Carloman da Silva Oliveira. — Giemente Magiani Bittencourt. — Edmir Vietra Lima. — João Jadoum. — José Menãos de Oliveira. — Região interactor.

#### MINISTÉRIO DA 'AGRICULTURA'

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio que entre si firmam a Superintendência do Desenmam a superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Ceará Pesca S.A. — CEPESCA visando assegurar a continuidade nos trabalhos de levantamento estatistico da pesca no Estado do Ceará, de acordo com as Cláusulas e condições abaixo:

Aos treze (13) dias do mès de ju-lho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nessa Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na sede da Superintendência do Desenvolvida Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, situada no Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro sem número, 6º andar, presentes os senhores João Cláudio Dantas Campos, Superintendente da autarquia federal, daqui for diante referida apenas SUDEPE, na qualidade de seu representante legal e o Sr. Joanim Murilo Silvoira brasileiro, car quim Murilo Silveira, brasileiro, ca-sado, domiciliado nesta cidade, na qualidade de procurador representando o Diretor-Presidente da CEPESCA Doutor Nebber Emygdio de Castro, conforme documento que passa a fazer parte integrante do processo.

SUDEPE nº 8295-70, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e

Cldusula Primeira: Objetivo do Convênto — O presente Convênio tem por objetivo lar continuidade acs trabalhos do projeto de estatistica da pesca, incluindo qualificação dos desembarques pesqueiros, por mês e por espécies, nos municípos do Estado do Ceará, em execução desde 1969.

Cláusula Segunda: Contribuição Financeira da SUDEPE — A ..... SUDEPE contribuirá neste exercicio com a quantia de Cr\$ 50.000,00 cinquenta mil cruzeiros) para execução desta avença.

Cláusula Terccira: Contribuição da CEPESCA — Para a continuidade de execução, do programa objeto dêste Convênio, a CEPESCA contribuirá com recursos disponiveis com a quantia de Cr\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezenios cruzeiros), para custajo de reseal temporarea. CEPESCA custeio de pessoal, transporte e material permanente.

Cláusula Quarta: Verba - A despesa da SUDEPE referida na Ciáusula Segunda dêste instrumento, com da execução do projeto, correrá a conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1971. conforme consta da Função Agropeconforme consta da Função Agrope-cuária — Atividades de Administra-ção — 3. Despesas Correntes; 3.1 Despesas de Custero; 3.1.4 — En-cargos Diversos; 3.1.4.13 — Convê-nios com os Estados, Entidades In-ternacionais; Universidadee, Institu-tos de Biologia Marinha e Pesquisas etc. etc.

Clausula Quinta: Aplicação de Re-Cláusula Quinta; Aplicação de Recursos — A uplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda diste instrumento far-se-á de acôrdo com o Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembôls prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPT constituindo anos aprovação partes integrantes do após aprovação, partes integrantes dêste instrumento, independentemente de transcrição.

Clausula Sexta: Liberação dos Re-

## TÈRMOS DE CONTRATO

Clausula Setima: Deposito de Recursos — Os recursos que por ro ça dêste instrumento são destinados a sua execução serao depositados no Banco do Brasil S.A — Agência em Fortaleza - CE, em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio, designado em Portaria pelo Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Oitava: Prestação le Contas — A prestação de contas cons-tará na documentação original com-probatória das despesas efetuadas, em três (3) vias, junt mente com relatório dos serviços realizados com a apli-cação dos recursos fornecidos pela SUDEPE.

Parágrafo único. A liberação da segunda parcela fica subordinada à de contas dos recursos dá 1º parcela que deverá ser feita nos térmos estabelecidos nesta Ciánsula, juntando balancete da despesa e extrato da conta bancaria e somente serão consideradas válidas as despesas ou serviços executados, dentro do prazo de vigência dêste instrumento.

Cláusula Nona: Fiscalização e Relatório - Será exercida fiscalização pelo setor competante da SUDEFE sobre a execução do Convênio, cabendo ao Executor facilitar todos os elementos necassários sobre o andamento dos trabalhos.

Clausula Décima: Vinculição de nem qualquer vincuio empregaticio, ressalvada a legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira: Equipa-mento e Material Permanente -- Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com recursos da SUDEPE, serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados segundo os fins previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Vigência — O presente Convênio vigorará-até 31 de dezembro de 1971.

Cláusula Décima Terceira: Porta-ria nº 47-68 do Sr. Ministro da Agri-cultura — Sem premizo da autonomia administrativa operacional e financeira das parces, o Ministério da Agricultura, atraves de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e contrôle da execução do presente instrumento.

Clausula Décima Quarta: Resolsão O presente Convêna, será rescindido de pleno tireito se qualquer das partes convenences deixar de cumpir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

Clausula Décima Quinta: Fôro Fica eleito o foro da Cidade de Sac Sebastião do Rio de Janeiro, Capita: do Estado da Gunabara para diri-mir quaisquer pertões oriundas dês-te Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem acordes, lavrou-se E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Têrmo que, depois de lido e achado contorine, vai assinado pelas partes conveneutes já mencionadas e pelas testemunhas que a tal estiverem presentes. Rio de Janeiro 13 de julho de 1971. — Joaquim Murilo Silvetra — Pepresentane do Gervêrno do Ceará — João Cláudio Dantas Campos — Superintendente da cursos — A liberação dos Recursos vêrno do Ceará — João Cláudio Dan-Brasilia, 27 de agôsto & 1971. — referidos na Cláusula Segunda, será tas Campos — Superintendente da Leo Cardoso, Presidente da Comissão.

feita em parcelas trimestrais no va-lor de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e qui-ly de Azevedo Teixeira — Diretor da nhentos cruzeiros) cada uma. SUDEPE — Testemunhos: Eloy Sul-ly de Azevedo Teixeira — Diretor da Assessoria dos Convênios e Wilma Assessoria dos Convêntos e Wilma Venturotli de Oliveira Miranda.

Visto. — Em 18-8-71. — Eloy Sully de A. Teixeira, Diretor.

Em 18-8-71. - Wilma V. O. Miranda, Secretária.

(N° 3.568-B - 27-8-71 - Cr\$ 95,(0)

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### **ESCOLA** PAULISTA DE MEDICINA

Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Depar-tamento de Psiquiatria da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos térmos do artigo 2.º do Decretolei n.º 465, de 11 de tevereiro de 1969, taço público que estão abertas na Divisão do Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu n.º 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Professor Assis-tente do Departamento de Psiquiatria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no (N.º 3.551-B — 26-8-71 — Cr\$ 30,00)

citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

1 - Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado:

II - Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III - Prova de estar em día com as obrigações militares;

IV - Titulo de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;

VI - Prova de pagamento de taxa respectiva;

VII -- Atestado de Antecedentes. fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Es-cola e as normas aprovadas pela Resolução n.º 1, de 19-3-71, da Congres gação.

O concurso constará de:

I - Prova Didática

II - Prova Prática

III - Títulos

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão do Pessoal abrangendo a seguinte área de conhecimento: Psiquiatria clínica (2 vagas).

São Paulo, 12 de agôsto de 1971. Yaeko Inoue, Diretora da Divisão do Pessoal; Horacio Kneese de Mello, Diretor.

#### EDITAIS AVISOS

#### MINISTÉRIO DA **FAZENDA**

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12, DE 1971

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que se acha afixado no "Hall" do 10 pavimento do Edifício União (da Caixa Econômica Federal) - SCS - nesta Capital, onde funciona o Departamento Administrativo do Banco Central do Brasil, o Edital de Tomada de Preços contratação de serviços de limpeza noturna e conservação dos 10.º (décimo) e 11.º (décimo-primeiro) pavimentos do Edifício União, situado no SCS: do 16º (décimo-sexto) e 17º (decimo sétimo) pavimentos do Edifício Eguadoros (IRR), lacalidad por CES.

tal.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### EMPRÉSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 542 de 11 de agôsto de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Têrrão de indiciação do Processo nº 58.866-68 e levando em Brasil, o Edital de Tomada de Preços número 12, de 1971, de 77 de agósto de 1971, estabelecendo normas condições e o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dêste Edital, a expirar-se em 13 de setembro de 1971 às 17 (dezessete) horas, para a contratação de serviços de limpeza nodas 19.º (décidos deserviços de limpeza nodas deserviços de 19.º (décidos de corrido dito prazo, apresente, que decorrido dito prazo, apresente, que turna e conservação dos 10.º (décimo prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, quemo) e 11.º (décimo-primeiro) pavimentos do Edificio União, situado no SCS; defesa, por ter ficado apurado que defesa, por ter ficado apurado defesa, por ter ficado apurado que defesa, por ter ficado apurado defesa, por ter ficado apurado que defesa, por ter ficado apurado defesa, por bloco "B", e todo o Edifício Banco Central do Brasil (Ex-SENAC), realizado no SCS, quadra 11, lotes 2, 3 echamento da referida Agência, infringindo assim, o Item VI do artigo e 4, onde funcionam dependêncies do Banco Central do Brasil, nesta Capital.

A Comissão constituída se acha à disposição de todos os interessados no enderêgo acima, para quaisquer informações que se tonarem necessárias, inclusive para o inteiro teor do Edit.

São Paulo 19 de agôsto de 1971. -Walter Fonsecc Presidente.

Dias: 31-8-71, 1 e 2-9-71.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

#### NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

#### **ALFABÉTICO-REMISSIVO**

Pela ordem alfabética dos assuntos

#### LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

19.67

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 PREÇO: Cr\$ 20,00

#### **A** VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I'
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasilia
Na sede do DIN